

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 15 de Junho de 2011

Acta Nº 12

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira
Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Inclusão de Assuntos
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a "Proposta n.º 08/VP/2011 – Normas de Participação na Exporeg 2011" e "Proposta n.º 09/VP/2011 – Participação de Jovens na Exporeg 2011".
O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.
Resumo Diário da Tesouraria
O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 112, de 14 de Junho, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 507.137,08 (quinhentos e sete mil cento e trinta e sete euros e oito cêntimos), dos quais € 251.932,77 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e dois euros e setenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria
Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz: Almoço/Convívio de Seniores –
Cedência do Pavilhão Multiusos
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de petição formulada pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, atinente à cedência de utilização do Pavilhão Multiusos para a realização do Almoço/Convívio de Seniores daquela Freguesia, no próximo dia 5 de Outubro.
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do



Câmara Municipal

Pavilhão Multiusos à Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. ------Centro de Tropas Comandos: 117.º Curso de Comandos O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o Centro de Tropas Comandos irá realizar, de 21 a 25 de Junho, p.p., o 117.º Curso de Comandos nos terrenos públicos da área da Barragem do Alqueva, cujo exercício militar incluirá a operação de botes e operações com helicópteros, envolvendo um efectivo estimado em 50 militares. ------O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----Assembleia de Deus – Igreja Evangélica de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Transporte O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Assembleia de Deus – Igreja Evangélica de Reguengos de Monsaraz atinente à cedência de transporte (autocarro) para um Passeio Convívio da Igreja a Alter do Chão, no próximo dia 23 de Junho. -----Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte (autocarro), com os respectivos custos inerentes ao mesmo, na data e para o fim ora peticionado. -------------Casa de Pessoal da Estradas de Portugal – Delegação Regional de Évora: Concurso de Pesca Desportiva O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Casa de Pessoal da Estradas de Portugal – Delegação Regional de Évora atinente à oferta de troféu para o 22.º Concurso de Pesca Desportiva, a realizar no próximo dia 2 de Julho, na Barragem do Alqueva. ------Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, oferecer um troféu à Casa de Pessoal da Estradas de Portugal – Delegação Regional de Évora, para o fim ora peticionado. ------Clube do Pessoal da Electricidade de Portugal – Delegação de Évora: Convívio Piscatório O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Clube do Pessoal da Electricidade de Portugal – Delegação de Évora atinente à oferta de troféu para um Convívio Piscatório, a realizar no próximo dia 18 de Junho, na Barragem do Divor. -----Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, oferecer um troféu ao Clube do Pessoal da Electricidade de Portugal – Delegação de Évora, para o fim ora peticionado.-----Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Utilização da Piscinas Municipais Victor Martelo O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, atinente à utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo pelas crianças das respostas sociais da Creche e Jardim de Infância e do ATL - Actividades de Tempos Livres, durante a época balnear.----



Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo pelas crianças da Creche e Jardim de Infância e do ATL – Actividades de Tempos Livres da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, durante a época balnear, nas datas e condições peticionadas.

Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, atinente à utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo pelos elementos do seu Corpo de Bombeiros, durante a época balnear
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo pelos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, durante a época balnear
Clube de Futebol de Estremoz – Secção de Natação: Cedência das Piscinas Municipais Victor Martelo
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Secção de Natação do Clube de Futebol de Estremoz, atinente à cedência de utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, com uma ou duas pistas, para treinar os seus nadadores, com vista à preparação dos Campeonatos Regionais e Nacionais, no próximo dia 18 de Junho, com pagamento da respectiva entrada de cada elemento e ainda todas as terças-feiras, desde o dia 21 de Junho até ao dia 2 de Agosto, entre as 9,30 e as 11,00 horas
das Piscinas Municipais Victor Martelo pelos nadadores da Secção de Natação do Clube de Futebol de Estremoz, nas datas e nas condições ora peticionadas
Confraria Amigos 4 L
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Confraria Amigos 4L, peticionando apoio diverso para a realização do evento de passeio e desfile de veículos 4 L a ocorrer nos próximos dias 13, 14 e 15 de Agosto
participantes
Atlético Sport Clube – Secção de Modelismo: Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Secção de Modelismo do Atlético Sport Clube, atinente à cedência de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, para a realização de



Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo pela Secção de Modelismo do Atlético Sport Clube, na data e para o fim ora peticionada. -----

Festas de Santo António 2011

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de como decorreu toda a programação das Festas de Santo António 2011, cujo resultado final foi francamente positivo; frisou, que foi efectuado um esforço de contenção nas despesas, nomeadamente, entre outras, no fogo-de-artifício, nas decorações e nos artistas.
Realçou, porém, que a maioria do investimento com a realização destas Festas de Santo António 2011 irá ser comparticipado por fundos comunitários, no âmbito de candidatura formalizada para o efeito.
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Protocolo Municipal: Envio de Convites
O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira suscitou que o Protocolo Municipal deva ser devidamente revisto e actualizado, porquanto continuam a ser enviados convites para os vários eventos que o Município organiza a personalidades que já não ocupam os respectivos cargos naquelas entidades, concretamente referente à área de Educação.
Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que o Protocolo Municipal irá ser revisto, validado e devidamente compilado, bem como inserido em pasta partilhada para que os respectivos serviços de organização de eventos e outros lhe possam ter acesso e utilização uniforme.
ORDEM DO DIA
Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros
A acta da reunião anterior, ocorrida em 1 de Junho de 2011, foi aprovada por unanimidade

Ratificação do Despacho N.º 20/GAP/AOP/2011 – Prorrogação do Prazo de Entrega de Documentos da Empreitada de "Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz"



Câmara Municipal

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº.20 /GAP/AOP/2011

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados, pelo estatuído na alínea f), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; e,

- § Considerando, designadamente, os princípios basilares da legalidade, da autonomia local, da prossecução do interesse público, da necessária eficiência e eficácia da administração pública, princípios inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;
- § Considerando o amplo leque de políticas públicas, atribuições, competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e aos respectivos órgãos autárquicos;
- § Considerando que:
- § A empreitada "Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz" foi adjudicada à empresa Algomape Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda. em reunião do executivo municipal do dia 18/05/2011;
- § A empresa Algomape Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda. foi notificada da decisão de adjudicação em 19/05/2011;
- § Foi concedido um prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação;
- § O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação expirou no dia 2/06/2011;
- § A empresa adjudicatária Algomape Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda. apresentou declaração emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, em como em tempo útil apresentou pedido de garantia bancária, que só será concedida entre 6 e 9 de Junho de 2011;
- § Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, a falta não se considera imputável à sobredita empresa adjudicatária Algomape Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda.

DETERMINA.

- a) Que a prorrogação do prazo de apresentação da Garantia Bancária no valor de € 26.664,55, correspondente a 5% do valor da adjudicação, seja de 4 dias úteis, a partir da prolação do presente acto administrativo;
- b) Submeter o presente despacho à confirmação/ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o despacho ora prolatado. -----

Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 03/GP/2011, por si



Câmara Municipal

firmada em 9 de Junho, p.p., atinente às Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 3/GP/2011

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

- O Município de Reguengos de Monsaraz procedeu recentemente à instalação de um sistema de controlo biométrico em várias instalações municipais, com vista ao controlo e registo dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores:
- Nos termos do artigo 125º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, impende sobre as entidades públicas a obrigação de controlo e registo da assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores;
- Tornou-se, desta forma, necessário estabelecer regras de funcionamento e de registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade, por forma a que não assistam quaisquer dúvidas aos seus utilizadores;
- Em ordem do preceituado no n.º 2 do artigo 115º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi ouvido o delegado sindical em funções no Município de Reguengos de Monsaraz;
- Encontramo-nos perante matéria da exclusiva competência do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º
 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro;
- Pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 11/GP/2011, de 9 de Junho, foram aprovadas as "Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Reguengos de Monsaraz".

Em anexo, e para conhecimento do órgão executivo, apresentam-se as "Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Reguengos de Monsaraz", aprovadas pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 11/GP/2011, de 9 de Junho.

"DESPACHO N.º 11/GP/2011

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

- Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu recentemente à instalação de um sistema de controlo biométrico em várias instalações municipais, com vista ao controlo e registo dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores:
- Considerando que, nos termos do artigo 125º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, impende sobre as entidades públicas a obrigação de controlo e registo da assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores;



Câmara Municipal

- Considerando que importa estabelecer regras de funcionamento e de registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade, por forma a que não assistam quaisquer dúvidas aos seus utilizadores;
- Considerando que, em ordem do preceituado no n.º 2 do artigo 115º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi ouvido o delegado sindical em funções no Município de Reguengos de Monsaraz,

Determino, ao abrigo competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação das presentes Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Mais determino, que as presentes normas entrem em vigor no dia seguinte ao do presente despacho."

"NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

O controlo de assiduidade e de pontualidade é uma obrigação legal que impende sobre qualquer entidade pública, conforme resulta do artigo 125º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Ademais, este controlo é fundamental para uma adequada gestão dos recursos humanos ao serviço da autarquia. Por forma a cumprir estes desideratos, o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à implementação de um sistema de controlo e de registo do trabalho dos seus colaboradores que permite apurar o número de horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, com indicação da hora do seu início e termo, bem como dos intervalos efectuados.

Importa, agora, estabelecer regras de funcionamento e de registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade, por forma a que não assistam quaisquer dúvidas aos seus utilizadores.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 115º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e na ausência na autarquia de comissão de trabalhadores, de comissão sindical e de comissão intersindical, procedeu-se à audição dos delegados sindicais.

Uma vez que nos encontramos perante matéria da exclusiva competência do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, vão as presentes normas ser aprovadas por seu despacho.

Artigo 1.º (Âmbito)

As disposições contidas nas presentes Normas aplicam-se a todos os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, independentemente da relação jurídica de emprego público de que sejam titulares.

Artigo 2.º (Assiduidade)

É dever geral dos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz a comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhes estão cometidas.

Artigo 3.° (Pontualidade)

Os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz devem comparecer ao serviço dentro das horas que lhes estejam

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 7 de 79



Câmara Municipal

designadas.

Artigo 4.º

(Registo de Presença Obrigatório)

- 1. É obrigatório o registo da presença ao serviço, sob pena de se haverem como injustificadas as faltas correspondentes aos dias em que tal obrigação não seja cumprida, com total respeito pela legislação em vigor no que se refere ao regime das faltas justificadas.
- 2. Para efeitos das presentes Normas, entende-se por registo de presença ao serviço, todo e qualquer registo de entradas e saídas.

Artigo 5.º

(Proibição de Ausência)

- 1. Depois de registada a entrada ao serviço, nenhum trabalhador poderá ausentar-se do local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico e sem motivo justificado.
- 2. A ausência do local de trabalho sem a autorização referida no número anterior equivale a falta injustificada.

Artigo 6.º

(Meios de Registo)

- 1. O registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador será efectuado através de sistema de leitura de dados biométricos, designado abreviadamente por Sistema.
- 2. Em todas as situações em que não seja possível utilizar o Sistema será usado o livro ou a folha de ponto.

Artigo 7.º

(Sujeitos de Registo)

- 1. Ficam obrigados ao registo diário da sua presença no Sistema todos os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, independentemente da relação jurídica de emprego público de que sejam titulares.
- 2. O pessoal dirigente ou outro pessoal isento de horário de trabalho, nos termos dos artigos n.ºs 139º e 140º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, encontra-se, igualmente, obrigado ao registo diário da sua presença no Sistema.

Artigo 8.º

(Localização)

- 1. O Sistema localiza-se nas seguintes instalações do Município de Reguengos de Monsaraz:
 - a) Paços do Município de Reguengos de Monsaraz;
 - b) Parque de Viaturas;
 - c) Unidade Orgânica de Solidariedade Social;
 - d) Piscinas Municipais;
 - e) Cartuxa;
 - f) EB n.º 1 de Reguengos de Monsaraz;
 - g) EB n.º 2 de Reguengos de Monsaraz.



Câmara Municipal

- 2. O registo de presença ao serviço será efectuado em cumprimento do horário estabelecido para o trabalhador e será efectuado nas instalações municipais em que este se encontre domiciliado profissionalmente.
- 3. Sempre que razões de serviço o justifiquem, e tal se mostre tecnicamente possível, o registo poderá ser efectuado em qualquer instalação municipal.

Artigo 9.º

(Sistema de Controlo Biométrico)

- 1. O registo será efectuado através de uma das seguintes formas, conforme o terminal de leitura instalado:
 - a) Aposição do dedo do trabalhador no terminal de leitura de dados biométricos, que fará a comparação entre a impressão digital daquele e o "template" gravado ou memorizado no sistema central;
 - b) Aposição da mão do trabalhador no terminal de leitura de dados biométricos, que fará a comparação entre a forma da mão do trabalhador e o "template" gravado ou memorizado no sistema central.
- 2. Em qualquer das situações referidas no número anterior poderá haver necessidade de marcação prévia no terminal de um código pessoal pelo trabalhador.
- 3. O terminal de leitura regista a hora de entrada e de saída e o número do trabalhador e envia os dados pela rede para o servidor.
- 4. Os dados biométricos são conservados, durante o período necessário, para a prossecução das finalidades do tratamento a que se destinam, e serão destruídos no momento da mudança do local de trabalho ou da cessação do contrato de trabalho com o Município de Reguengos de Monsaraz.
- 5. Em caso de dificuldade ou impossibilidade de verificação da impressão digital ou da forma da mão pelo terminal de leitura instalado, o registo será efectuado pelo trabalhador em folhas de ponto.
- 6. As irregularidades nos registos de ponto, designadamente as resultantes de deficiências do sistema electrónico, são justificadas pelo dirigente respectivo, quando comprovada a normal comparência ao serviço.

Artigo 10.º

(Registo de assiduidade e pontualidade através do Sistema)

- 1. Todas as entradas e saídas, em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, deverão ser registadas no Sistema.
- 2. É obrigatória a marcação de, pelo menos, 4 (quatro) registos por dia, pelos trabalhadores:
 - a) À entrada para o serviço no período da manhã;
 - b) À saída para o período de almoço;
 - c) À entrada após o intervalo do almoço:
 - d) À saída no final do horário de trabalho.
- 3. O regime previsto no número anterior não se aplica à modalidade de jornada contínua, situação em que serão obrigatórios, pelo menos, dois registos, correspondentes à entrada para o serviço e à saída do mesmo.
- 4. Em situações excepcionais, atendendo às particularidades do serviço, poderá ser autorizada a marcação de um único registo

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 9 de 79



Câmara Municipal

diário.

- 5. Os trabalhadores são obrigados a proceder ao registo de assiduidade e pontualidade no Sistema sempre que se ausentem das instalações municipais por motivos que nada tenham a ver com o desempenho das suas funções, mesmo que autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 5.º das presentes Normas.
- 6. Exceptua-se do disposto no número anterior os períodos de pausa previstos no artigo seguinte.
- 7. No caso em que o trabalhador se esqueça de efectuar o registo, deve comunicar tal facto no mais curto espaço de tempo possível, indicando a hora do registo em falta, ao respectivo superior hierárquico.

Artigo 11.º

(Períodos de pausa autorizados no trabalho)

- 1. Os trabalhadores encontram-se autorizados a gozar, diariamente, o seguinte período de pausa no trabalho:
 - 20 minutos, nos períodos entre as 09.30 e as 11.00 horas e entre as 16.30 e as 17.00 horas, para pequeno almoço e lanche.
- 2. O período de pausa referido no número anterior poderá ser repartido pelos dois períodos diários (manhã/tarde).
- 3. Os trabalhadores fumadores deverão exercer a actividade de fumar durante os períodos de pausa no trabalho definidos para pequeno-almoço e lanche.
- 4. Os trabalhadores fumadores que exerçam a actividade de fumar fora dos períodos definidos para pequeno-almoço e lanche, não poderão gastar mais de 10 minutos por dia com a mesma actividade.
- 5. O período total de pausa no trabalho dos trabalhadores fumadores não poderá exceder 20 minutos por dia, relevando para esta contagem os tempos dispendidos com o pequeno almoço, lanche e actividade de fumar.
- 6. As pausas previstas no número anterior não poderão comprometer o normal funcionamento do serviço a que o trabalhador se encontre afecto, em especial nos serviços que efectuem atendimento ao público.
- 7. Cabe ao superior hierárquico do trabalhador o controlo dos períodos de pausa referidos no presente artigo.

Artigo 12.º

(Períodos de tolerância)

- 1. No registo é facultado, diariamente, um período de 5 minutos de tolerância na entrada para o serviço no período da manhã.
- 2. Ultrapassado o período de tolerância referido no número anterior, o trabalhador terá de apresentar a devida e necessária justificação, sem prejuízo do dever de comunicar tal facto no mais curto espaço de tempo possível, indicando o respectivo motivo, ao seu superior hierárquico.
- 3. Caso a justificação não seja aceite, o tempo de atraso é adicionado a outros tempos de atraso para determinação do período normal de trabalho diário em falta, sendo que determinará a perda de remuneração correspondente ao período de ausência.
- 4. No caso da apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a 30 ou 60 minutos, poderá ser recusada a aceitação da prestação do trabalho durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente, o que determinará a correspondente perda de remuneração.
- O período de tolerância nunca poderá ser utilizado para antecipar a saída do período normal de trabalho ou para compensar ausências.



Câmara Municipal

6. O período de tolerância é de utilização diária e insusceptível de acumulação.

Artigo 13.º

(Trabalho extraordinário)

- 1. O registo no Sistema antes do início do período normal de trabalho, incluindo o registo do reinício após o intervalo de almoço, não será considerado trabalho extraordinário, salvo o estipulado no n.º 4 do presente artigo, nem poderá ser utilizado para compensação posterior em dedução no período normal de trabalho.
- 2. O período registado para além do fim do horário de trabalho, incluindo o intervalo de almoço, não será considerado trabalho extraordinário, salvo o estipulado no número 4 do presente artigo, nem poderá ser utilizado para compensação posterior em deducão no período normal de trabalho.
- 3. Só é admitida a prestação de trabalho extraordinário quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador, quando haja motivo de força maior ou quando o recurso a essa modalidade de trabalho se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.
- 4. Só será considerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho prestado fora do período normal de trabalho, nas circunstâncias previstas no número anterior, e desde que expressamente requerido e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou por quem tenha delegação de competências nessa matéria.
- O trabalho extraordinário expressamente requerido e autorizado será contabilizado nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 14.º

(Procedimentos)

- 1. Compete, em especial, à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos:
 - a) Organizar e manter sempre actualizado o Sistema, introduzindo para o efeito todas as necessárias e legais informações e correcções;
 - b) Contabilizar o tempo de trabalho prestado mensalmente com base nos registos do Sistema, nas justificações apresentadas nos termos da legislação em vigor para o regime de faltas e nos documentos referidos nos precedentes artigos 5.º, n.º 1, artigo 10.º, n.º 6 e artigo 12.º, n.º 2, através da introdução de um código no Sistema ou, se tal não for possível, em impresso próprio;
 - Elaborar semanalmente, os "relatórios de anormalidades do controlo de assiduidade e pontualidade", os quais deverão ser submetidos ao superior hierárquico do trabalhador para apreciação;
 - d) Utilizar os relatórios referidos no presente artigo para efeitos de processamento de vencimentos,
 - e) Esclarecer dúvidas e responder às reclamações dos interessados.
- 2. O superior hierárquico, recebido o relatório referido na alínea c), do número anterior, deverá proceder à sua apreciação, justificando ou injustificando as ausências que excedam os limites do período de tolerância previstos no artigo 12.º das presentes Normas.
- 3. Para justificação das restantes faltas, serão utilizados os impressos em uso no Município de Reguengos de Monsaraz, disponíveis na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.
- 4. A Subunidade Orgânica Informática deverá prestar a assistência técnica e o apoio que seja necessário à Subunidade Orgânica

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 11 de 79



Câmara Municipal

Recursos Humanos na gestão de todo o procedimento.

Artigo 15.º

(Reclamação)

- 1. Os trabalhadores interessados podem apresentar reclamação referente ao "relatório de anormalidades do controlo de assiduidade e pontualidade", previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º das presentes Normas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que do mesmo tomaram conhecimento.
- 2. Se a reclamação for atendida, haverá lugar à respectiva correcção, a efectuar na contabilização do mês seguinte ao que deu origem à reclamação.

Artigo 16.º (Direito à informação)

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação relativamente à respectiva assiduidade e pontualidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as irregularidades do registo, bem como informação referente a férias e faltas.

Artigo 17.º (Regime supletivo)

- 1. Tudo o que anteriormente não estiver expressamente regulado será resolvido nos termos da legislação aplicável em vigor.
- 2. As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Normas serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ouvidos, sempre que necessário, o trabalhador interessado e o seu superior hierárquico.

Artigo 18.º (Entrada em vigor)

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

Alienação da Fracção Autónoma Designada pela Letra B do Prédio sito na Rua de Mourão, N.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz: Relatório Final

"RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA B DO PRÉDIO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no ponto treze do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara Municipal de dezoito de Maio de dois mil e onze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete e Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior.

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 12 de 79



Câmara Municipal

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do relatório preliminar de análise das propostas de 08 de Junho de 2011 e na medida em que a concorrente Maria Esperança Banha Alves renunciou, no acto público de abertura das propostas, ao exercício do direito de preferência, bem como ao exercício do direito de audiência de interessados, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa do acto de audiência de interessados. Assim, se procede à elaboração do presente Relatório Final.

2. DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Relatório de Análise das Propostas foi elaborado aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, e que ora se transcreve:

"RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA B DO PRÉDIO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no ponto treze do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara Municipal de dezoito de Maio de dois mil e onze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composta por João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete e Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra B do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz, realizou-se no dia 02 de Abril de 2011 a abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

Maria Esperança Banha Alves

Carlos Manuel Alves Soeiro

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

Proposta de valor mais elevado

4. ANÁLISE

A - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1

Maria Esperança Banha Alves

1. Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

2. Valor proposto

€ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos euros)

B - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2

Carlos Manuel Alves Soeiro

1. Admissão ou exclusão da proposta

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

2. Valor proposto

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 13 de 79



Câmara Municipal

€ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros)

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Face ao critério que preside à classificação das propostas, atrás referido, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	Valor	Classificação
01	Maria Esperança Banha Alves	22.200,00 €	2.0
02	Carlos Manuel Alves Soeiro	22.500,00 €	1.0

De acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Comissão de Concurso procederia, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes. Contudo, a concorrente Maria Esperança Banha Alves, actual arrendatária da fracção autónoma em apreço, renunciou ao exercício do direito de preferência, bem como ao exercício do direito de audiência de interessados, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa do acto de audiência de interessados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros."

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório de Análise das Propostas a Comissão deliberou por unanimidade:

1. Manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	Valor	Classificação
02	Carlos Manuel Alves Soeiro	22.200,00€	1.°
01	Maria Esperança Banha Alves	22.500,00 €	2.°

- 2. Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra B do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz.
- 3. A Comissão, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra B do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz ao concorrente Carlos Manuel Alves Soeiro, pelo valor de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros da Comissão."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço;
b) Em consonância, alienar a fracção autónoma designada pela letra B do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz, ao senhor Carlos Manuel Alves Soeiro, pela importância de € 22.500,00 (vinte e dois mil equinhentos euros);
c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa desta Câmara Municipal a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais
indispensáveis à execução da presente deliberação



Câmara Municipal

Alienação da Fracção Autónoma Designada pela Letra C do Prédio sito na Rua de Mourão, N.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz: Relatório Final

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA C DO PRÉDIO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-C, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no ponto treze do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara Municipal de dezoito de Maio de dois mil e onze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete e Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do relatório preliminar de análise das propostas de 08 de Junho de 2011 e na medida em que o concorrente António Ramalho Caeiro renunciou, no acto público de abertura das propostas, ao exercício do direito de preferência, bem como ao exercício do direito de audiência de interessados, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa do acto de audiência de interessados. Assim, se procede à elaboração do presente Relatório Final.

2. DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Relatório de Análise das Propostas foi elaborado aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, e que ora se transcreve:

"RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA C DO PRÉDIO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-C, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas onze horas, e em cumprimento do disposto no ponto treze do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara Municipal de dezoito de Maio de dois mil e onze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composta por João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete e Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra C do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz, realizou-se no dia 07 de Junho de 2011 a abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves

António Ramalho Caeiro

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

Proposta de valor mais elevado

4. ANÁLISE



Câmara Municipal

A - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1

Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves

1. Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

2. Valor proposto

€ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros)

B - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2

António Ramalho Caeiro

1. Admissão ou exclusão da proposta

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

2. Valor proposto

€ 26.672,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros)

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Face ao critério que preside à classificação das propostas, atrás referido, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	Valor	Classificação
01	Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves	26.700,00 €	1.0
02	António Ramalho Caeiro	26.672,00 €	2.°

De acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Comissão de Concurso procederia, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes. Contudo, o concorrente António Ramalho Caeiro, actual arrendatário da fracção autónoma em apreço, renunciou ao exercício do direito de preferência, bem como ao exercício do direito de audiência de interessados, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa do acto de audiência de interessados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros."

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar a Comissão deliberou por unanimidade:

1. Manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

	N.º de Ordem	Concorrentes	Valor	Classificação			
I	01	Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves	26.700,00€	1.0			
	02	António Ramalho Caeiro	26.672,00€	2.°			

- 2. Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra C do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz.
- 3. A Comissão, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da alienação da fracção autónoma designada pela letra C do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz à concorrente Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves, pelo valor de 26.700,00 € (vinte e seis mil e setecentos euros).

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 16 de 79



Câmara Municipal

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros da Comissão."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:--a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; ------b) Em consonância, alienar a fracção autónoma designada pela letra C do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz, à senhora Carmen Isabel Fialho Caeiro Alves, pela importância de € 26.700,00 (vinte e seis

mil e setecentos euros);-----

Alteração à Licença de Loteamento N.º 1/92 -

Francisco Jorge Marat Moreira e Francisco Luís da Rocha Moreira

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 56/GP/2011

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 1/92 – FRANCISCO JORGE MARAT MOREIRA E FRANCISCO LUÍS DA ROCHA MOREIRA

Considerando:

- Que no dia 12 de Março do ano de 1992 foi emitido o alvará de licença de loteamento n.º 1/92;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 43º do Decreto Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro foi fixada a compensação a favor do Município no valor de 3.739.770\$00, tendo sido acordada pelo quantitativo de 2.739.770\$00 mais o "Lote 0" do loteamento, com a área de 1904 m2, sendo o mesmo valorizado na quantia de 1.000.000\$00;
- Que o "Lote 0", propriedade deste Município, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 3818 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2202/1993.1119;
- Que na reunião ordinária da Câmara Municipal ocorrida no dia 17 de Novembro do ano de 2010 foi deliberado proceder à alienação em hasta pública do prédio supra referido, conjuntamente com dois outros lotes;
- Que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 2 de Dezembro do ano de 2010 foi deliberada e aprovada a adjudicação da alienação do "Lote 0" do Loteamento 1/92 à concorrente Mediserviços, Prestações de Serviços Médicos, S.A.;
- Que até à presente data ainda não se procedeu à outorga da escritura pública de compra e venda do referido Lote;



Câmara Municipal

- Que é de interesse para o Município e para o adjudicatário a alteração da licença de loteamento, consubstanciando-se esta alteração na autonomização do "Lote 0" do loteamento titulado pela licença n.º 1/92;
- Que a alteração pretendida permitirá uma optimização dos prédios a alienar e uma harmonização das operações urbanísticas a realizar.
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 27º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro a alteração da licença de loteamento não poderá ser aprovada se ocorrer a oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Que, nos termos do artigo 27º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, delibere e aprove o início dos trabalhos
 de alteração da licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/92 e que sejam notificados os proprietários dos lotes
 constantes do alvará para aferir da sua não oposição à alteração pretendida;
- Determinar ao Serviço de Gestão Urbanística Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Candidatura "Empréstimo – Quadro" ao Banco Europeu de Investimento de Projectos Co-Financiados pelo FEDER: Pedido de Excepção ao Endividamento

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 57/GP/2011, por si firmada em 9 de Junho, p.p., referente ao pedido de excepção ao endividamento no âmbito das candidaturas Empréstimo – Quadro (EQ) ao Banco Europeu de Investimento de projectos co-financiados pelo FEDER; proposta ora transcrita: ------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 57/GP/2011

CANDIDATURA "EMPRÉSTIMO QUADRO" AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE PROJECTOS CO-FINANCIADOS
PELO FEDER: PEDIDO DE EXCEPÇÃO AO ENDIVIDAMENTO

Considerando:



Câmara Municipal

- No âmbito do Despacho n.º 6572/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado na 2ª Série do Diário da Republica em 26 de Abril de 2011, o Empréstimo-Quadro (EQ) visa apoiar os investimentos aprovados para co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC), no âmbito do quadro de referência estratégico nacional (QREN) 2007-2013, que sejam seleccionados para financiamento nos termos do presente despacho e de acordo com as metodologias do Banco Europeu de Investimento (BEI) e que incluam contrapartida nacional, através do financiamento parcial desta;
- O apoio a conceder através dos fundos do Empréstimo-Quadro (EQ) reveste a forma de:
 - a) Financiamento da contrapartida nacional das operações inscritas em PIDDAC, da responsabilidade de entidades beneficiárias da administração central;
 - b) Financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar pelas restantes entidades beneficiárias do Empréstimo-Quadro (EQ);
- Este Município de Reguengos de Monsaraz tem projectos que satisfazem as condições expressas no sobredito Despacho para obtenção da contrapartida nacional, no montante de € 638.449,38 (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) e abaixo descritos:

Eixo	Projectos com contrato de financiamento	Despesa Elegível Aprovada	FEDER aprovado	% Compart.	Despesa Justificada	FEDER Justificado	Taxa de Execução da candidatura	75% do valor não comparticipado	Montante a candidatar a EQ
3	Ampliação e Beneficiação Centro Escolar EB1/JI de Reguengos de Monsaraz	1.320.297,22€	1.056.237,78€	80,0%	556.520,90€	445.216,72€	42%		
3	Caminho Municipal 1124-2 Beneficição entre a EN 255 e os Carrapatelo	1.048.234,00€	838.587,20€	80,0%	- €	- €	0%	157.235,10€	104.823,40€
3	Caminho Municipal 1124 Beneficiação e Alargamento entre São Pedro do Corval e Santo António do Baldio	375.545,71€	300.436,57€	80,0%	- €	- €	0%	56.331,86€	37.554,57€
3	Estrada Municipal 523- Ligação Reguengos/Perolivas	303.744,00€	242.995,20€	80,0%	62.941,25€	- €	21%	45.561,60€	30.374,40€
4	Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de reg. Mons Aprovada	20.570,00€	16.456,00€	80,0%	- €	- €	0%	3.085,50€	2.057,00€
3	Rotunda das Areias- Acesso Sul Herdade das Areias- 1.ª Fase (Nó da Rotunda)	56.159,15€	124.927,32€	80,0%	- €	- €	0%	23.423,87€	15.615,92€
3	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz	1.297.282,23€	1.037.825,78€	80,0%	- €	- €	0%	194.592,33€	129.728,22€
4	Modernização da Rede de Abastecimento / Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz	578.954,82€	463.163,86€	80,0%	- €	- €	0%	86.843,22€	57.895,48€
1	Apetrechamento Tecnológico de Escolas com 1º Ciclo do Ensino Básico do Distrito de Évora	14.760,00€	11.808,00€	80,0%	- €	- €	0%	2.214,00€	1.476,00€
4	Agenda 21 Local	68.832,99€	55.066,39€	80,0%	- €	- €	0%	10.324,95€	6.883,30€
5	Modernização Qualificação e Simplificação do Atendimento aos Cidadãos	139.382,49€	111.505,99€	80,0%	- €	- €	0%	18.143,77€	13.569,77€
3	TEIAS - Rede de Equipamentos Culturais	66.370,90€	53.096,72€	80,0%	- €	- €	0%	9.955,63€	6.637,09€
2	Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz	1.529.563,58€	1.223.650,86€	80,0%	321.839,87€	257.471,90€	21%	229.434,54€	152.956,36€
2 Rede Terras de Sol	Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz	663.955,59€	531.164,47€	80,0%	- €	- €	0%	99.593,34€	66.395,56€
2 Rede Terras de Sol	Recuperação de Imóveis em Monsaraz - Torre do Relógio (Rede Terras de Sol)	89.731,10€	71.784,88€	80,0%	- €	- €	0%	13.459,67€	8.973,11€
2 Rede Terras de Sol	Plano de Comunicação e Marketing	18.425,40€	14.740,32€	80,0%	- €	- €	0%	2.763,81€	1.842,54€
2 Rede Terras de Sol	Gestão e Governação	16.666,67€	14.740,32€	80,0%	- €	- €	0%	1.444,76€	1.666,67€
								954.407,95€	638.449,38€

Página 19 de 79



Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação do pedido de excepção de endividamento no montante de € 954.407,95 (novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sete euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente aos projectos em apreço;
- b) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal;
- A aprovação das candidaturas de Empréstimo-Quadro ao Banco Europeu de Investimento dos descritos projectos cofinanciados pelo FEDER;
- d) Que seja determinado às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projectos e Contabilidade e Património, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Minuta do Contrato da Empreitada de "Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz"

"Gabinete da Presidência

PROPOSTA N.º 58/GP/2011

MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de empreitada de "Requalificação do Mercado Municipal de



Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz" a celebar com a Sociedade por quotas ALGOMAPE – Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda., pelo valor de € 533.291,04 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), na sequência do concurso público (Proc.º 10 EOP-CP/AOP-10)."

"MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ", CELEBRADO COM A SOCIEDADE POR QUOTAS "ALGOMAPE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA" PELO VALOR DE € 533.291,04 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um euros e quatro cêntimos)--------- Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 19 de Novembro de 2009, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de concurso público (Proc.º 10-EOP-CP/AOP-10), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 191, de 30 de Setembro de 2010, os seguintes outorgantes: --------- Primeiro: - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicilio necessário neste edifício, com o endereço electrónico: presidente@cm-requengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266508059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este acto e de harmonia com a competência conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. ------ O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva com o número 507040589. --------- Segundo: AUGUSTO ALVES GODINHO, casado, titular do cartão de cidadão número 2186112 9 ZZ5, válido até 7 de Outubro de 2014, contribuinte fiscal número 128217472, residente na Rua Cidade de Viseu, n.º 6 - 1.º Dt.º em Corroios, com o endereço electrónico: algomape@mail.telepac.pt número de telecópia 21 780 25 39, na qualidade de representante legal da sociedade por quotas "ALGOMAPE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA", com sede na Rua Tenente Espanca, 19 - r/c esquerdo em Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 500 851 921, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, conforme certidão permanente, via Internet, subscrita em 03 de Julho de 2008 e válida até 8 de Novembro de 2011 e titular do Alvará de Construção número 1542 (mil quinhentos e quarenta e dois), válido até 31 de Janeiro de 2012, documentos que ficam anexos a este documento. ---------------------- Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão e certifico ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.--

----- UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do Concurso Público a que precedeu nos termos do

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 21 de 79

---- E pelo primeiro outorgante foi dito:---



Câmara Municipal

disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deliberou adjudicar em sua reunião ordinária de 18 de Maio de 2011 à firma "ALGOMAPE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA, aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ", de acordo com a sua proposta, datada de 15 de Abril de 2011, que se anexa a este instrumento e em conformidade com as cláusulas insertas no Caderno de Encargos, constituído por cinquenta e duas folhas, que serviu de base ao concurso público, que devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato; ---------- DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 533.291,04 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respectiva liquidação; ---------- TRÊS – Que o prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação; -------- QUATRO - Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos, pelo dono da obra, mediante autos de medição de trabalhos; ----------- CINCO – Que os trabalhos serão executados na forma e nas condições estipuladas no Caderno de Encargos; ----------- SEIS – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 03 03; ----------- SETE – Que na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. ------ Pelo segundo outorgante foi dito: ----------- Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.------------ Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos: ---------- a) - Certidão Permanente, via Internet, subscrita em 3 de Julho de 2008 e válida 8 de Novembro de 2011; comprovativa de ----- b) - Alvará de Construção n.º 1542, válido até 31 de Janeiro de 2012; --------- c) – Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 24 de Maio de 2011, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ---------- d) Certidão emitida pelo Servico de Finanças de Lisboa em 20 de Janeiro de 2011, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada; ---------- e) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de 30 de Maio de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP. ---------- f) Certificado de Registo Criminal de Augusto Alves Godinho, na qualidade de gerente da sociedade por quotas Algomape -Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos ---- g) Guia de depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos do valor de € 26.664,55 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente à caução nos termos do arto 89 e n.º 2 do arto. 90, do Código dos Contratos Públicos.----



Câmara Municipal

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/GP/2011;
b) Em consonância, aprovar a minuta do contrato da empreitada de "Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos e à Notária Privativa desta Câmara Municipa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.
Plano Operacional Municipal
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 06/VP/2011, por s
firmada em 9 de Junho, p.p., referente à aprovação do Plano Operacional Municipal para o corrente ano de 2011 proposta ora transcrita:
h. abane and transcript.

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 06/VP/2011

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL

Considerando que:

- A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país;
- Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País;
- A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de protecção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma directa ou indirecta;
- Desde 1981 foi sendo elaborada legislação que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;
- A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem protrair a defesa dos recursos florestais;
- Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a protecção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objectivos definidos e uma articulação de acções com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;



Câmara Municipal

- O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objectivos e recursos e traduz-se num modelo activo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis;
- Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
- O Plano Operacional Municipal tem como objectivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;
- O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no Município de Reguengos de Monsaraz
- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, por unanimidade e em conformidade com a atribuição dada às Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios nos termos do artigo 3º D do Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, o Plano Operacional Municipal para o corrente ano;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2011 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos e devidos efeitos legais."

Outrossim, o sobredito Plano Operacional Municipal, que se transcreve: -------

"PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL 2011

1. Introdução

Sendo a floresta património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país, torna-se importante e necessário assumir a defesa da mesma contra incêndios como uma prioridade.

De forma a enunciar a estratégia e determinar os objectivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas consagradas surge o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

O PNDFCI define estratégias e um conjunto articulado de acções com vista a fomentar a gestão activa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais. Por outro lado, o PNDFCI acentua a necessidade de acções concretas e persistentes na política de sensibilização, no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do risco, bem como no desenvolvimento de sistemas de gestão e de ligação às estruturas de prevenção, detecção e combate, reforçando a capacidade operacional.

Torna-se então indispensável a definição de uma articulação a nível regional e nacional com responsabilidades e competências atribuídas a cada entidade. Assim, em consonância com o PNDFCI e com o respectivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios, surgem os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que são elaborados pelos municípios e que devem ser apresentados às Comissões Municipais de Defesa das Florestas Contra Incêndios (CMDFCI).

Os PMDFCI contêm as acções necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das acções de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. O PMDFCI pretende dotar as entidades intervenientes de uma importante ferramenta de diagnóstico, mas também de uma base de trabalho que possa servir para uma intervenção positiva na floresta, prevenindo e protegendo, tendo também em conta a defesa das pessoas e dos seus bens.

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 24 de 79



Câmara Municipal

Como parte integrante do PMDFCI surge o Plano Operacional Municipal (POM) – Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio – que é a ferramenta operacional do PMDFCI.

O POM inclui a programação das acções de prevenção, vigilância, detecção, fiscalização, primeira intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, particularmente a execução destas acções de acordo com o previsto no programa operacional do PMDFCI.

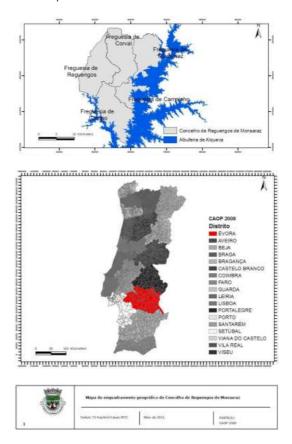
Na elaboração do POM são atribuídas responsabilidades às diferentes entidades intervenientes na Defesa da Floresta contra Incêndios, de acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º 1/2009.

Assim, no âmbito do POM, são determinadas acções específicas, no sentido de orientar a defesa da floresta contra incêndios no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Tendo em conta o carácter operacional deste documento o POM é alvo de revisão anual, sendo que esta deve ser realizada antes do início do período crítico de cada ano que, no ano corrente vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro conforme Portaria n.º 165/2011 de 19 de Abril.

2. Enquadramento Geográfico do Concelho

O Concelho do Reguengos de Monsaraz localiza-se na região do Alentejo, pertence ao distrito de Évora, à Direcção Regional das Florestas do Alentejo. É confinado a Norte, pelos concelhos do Alandroal e Redondo, a Nascente, pelo concelho de Mourão, a Sul pelos concelhos de Moura e Portel, e a Poente, pelo concelho de Évora e Portel. É de notar que o Concelho é limitado a Nascente, Sul e Poente pela Albufeira de Alqueva.



Mapa 1 – Mapa do enquadramento geográfico do Concelho de Reguengos de Monsaraz

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 25 de 79



Câmara Municipal

O Concelho do Reguengos de Monsaraz é parte integrante do agrupamento de concelhos da Sub-região do Alentejo Central corresponde a uma NUT1 de nível III.

Integra 5 Freguesias, Reguengos (101,55Km2), Corval (94,91Km2), Monsaraz (88,25Km2), Campo (129,41Km2) e Campinho (47,11Km2).

3. Área ardida e n.º de ocorrências

A análise da área ardida e ocorrências bem como as respectivas localizações durante os últimos anos permite-nos não só avaliar a eficiência dos meios de vigilância e combate, mas também articular os meios de acordo com os pontos mais sensíveis.

Nos últimos 21 anos verifica-se que as áreas ardidas no Concelho de Reguengos de Monsaraz têm oscilado sendo que, e de acordo com o gráfico 1, são notórios dois anos com um elevado número de ocorrências, nomeadamente 2002 e 2008, ainda que 1996, 2001, 2003, 2007 e 2009 registem 2 ocorrências.

1995, 1998 e 2000 registam apenas uma ocorrência anual, sendo que os restantes anos não registam qualquer ocorrência.

Em termos de área ardida, o ano mais marcante foi 2009 com cerca de 380 ha de área ardida seguindo-se o ano de 1996 cuja área ardida rondou os 240 ha. Em 1998 e em 2007 a área ardida foi de aproximadamente 120 ha, nos restantes anos a área ardida foi sempre inferior a 80 ha.

É de notar que as áreas ardidas em 2010 ainda não estão cartografadas sendo que, por isso, não são aqui consideradas.

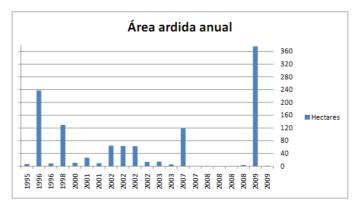


Gráfico 1 - Balanço da ocorrência de incêndios entre 1990 e 2011

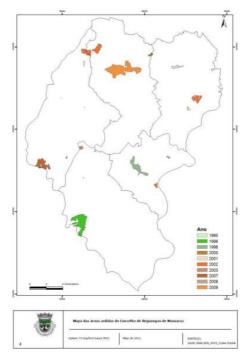


Gráfico 2 - Número de ocorrências entre 1990 e 2011

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 26 de 79



Câmara Municipal



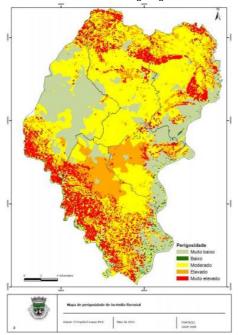
Mapa 2 – Mapa das áreas ardidas do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Fonte: Autoridade Florestal Nacional, http://www.dgrf.min-agricultura.pt/portal, 2011)

4. Análise do risco de incêndio florestal

4.1. Cartografia de perigosidade de incêndio florestal

Na elaboração do mapa de perigosidade de incêndio foram tidos em consideração, para além de todo o historial concelhio em matéria de incêndios florestais, a área florestal e o declive dominante.

Assim, a carta de perigosidade de incêndio traduz-se em cinco (5) classes, de acordo com as regras estabelecidas a nível nacional, e que traduzem a realidade do território do Concelho de Reguengos de Monsaraz.



Mapa 3 - Mapa de perigosidade

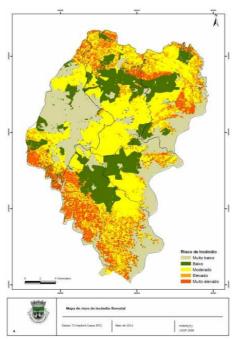
ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 27 de 79



Câmara Municipal

4.2. Cartografia de risco de incêndio florestal

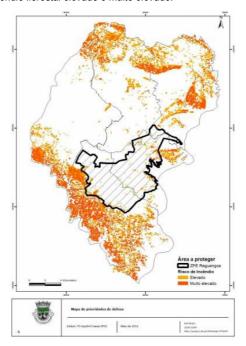
O risco pode ser definido por "probabilidade de uma perda", o que depende de três factores: perigosidade, vulnerabilidade e valor económico. Daqui, resultou a construção de uma carta de risco de incêndio com cinco (5) classes, que traduzem a realidade do Concelho de Reguengos de Monsaraz.



Mapa 4 – Mapa de risco de incêndio florestal

4.3. Mapa de prioridades de defesa

De forma a optimizar as operações de vigilância, elaborou-se o Mapa de Prioridades de Defesa, que se traduz nas áreas da ZPE e nas áreas de índice de risco de incêndio florestal elevado e muito elevado.



Mapa 5 – Mapa de prioridades de defesa

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 28 de 79

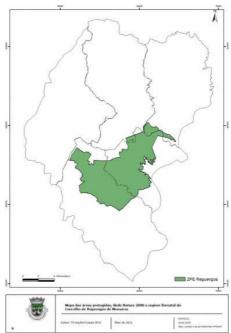


Câmara Municipal

5. Áreas protegidas, Rede Natura 2000 (ZPE) e regime florestal

No concelho de Reguengos de Monsaraz existe um espaço classificado como zona de protecção especial (ZPE) para a conservação das aves selvagens com ocorrência no território nacional, a qual irá integrar a Rede Natura 2000.

Esta ZPE foi criada ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 6/2008 de 26 de Fevereiro e ocupa uma área de 6043 ha. Para além deste espaço classificado não existe qualquer outra área protegida ou de regime florestal.



Mapa 6 - Mapa das áreas protegidas, Rede Natura 2000 e regime florestal do Concelho de Reguengos de Monsaraz

6. Organização do dispositivo de defesa da floresta contra incêndios

6.1. Meios e recursos

0.1	. Ivielos e	recursos															
	Período de						o de tura	Equipa	mento hidrá u	supressão lico			Ferramen	ta de sapado	r		
Acção	Entidade	Identificação da Equipa	Área de actuação (Sectores territorials)	actuação	Recursos humanos (n.º)	dxd	4x2	Capacidade de água (I)	Potência (Hp)	Comprimentos total de mangueiras (m)	Folgão	Ancinho	Ancimho/ enxada (McLeod)	Polaski	Enxada	Abafador	Bomba dorsal
Vigilância	BVRM	ECIN	S071102 S071103 S071104 S071105 S071106	FASES BRAVO; CHARLIE e DELTA	5	X		2200		200		1			1	2	
	GNR	SEPNA	S071101 S071102	Todo o ano	5+2	Х											
Primeira Intervenção	BVRM	ECIN	\$071101 \$071102 \$071103 \$071104 \$071105 \$071106	Todo o ano	5	X		2200 5000		200 200		1			1	2	
Combate	BVRM	ECIN	S071101 S071102 S071103 S071104 S071105 S071106	Todo o ano	5	X		2200 2200 5000		200 200 300		1 1 1			1 1 1	2 2 2	
Rescaldo	BVRM	ECIN	\$071101 \$071102 \$071103 \$071104 \$071105 \$071106	Todo o ano	5	x		2200 2200 5000 12000 17000		200 200 300 200 200		1 1			1 1	2 2	
Vigilância pós- incêndio	BVRM	ECIN	\$071101 \$071102 \$071103 \$071104 \$071105 \$071106	Todo o ano	5	x		2200		200		1			1	2	

Quadro 1 – Entidades envolvidas em cada acção e inventário das viaturas e equipamentos

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 29 de 79

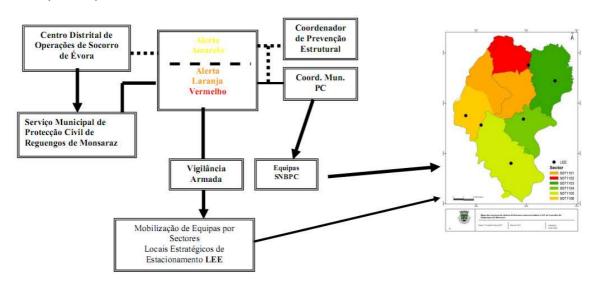


Câmara Municipal

Áreas e vertentes Decreto-lei n.º 124/2006 RCM n.º 65/2006 Entidades			Prevenção Estrut	tural		Prev	enção	Combate				
		Planeamento DFCI	Organização do território, silvicultura e infra- estruturas	Sensibilização e divulgação	Vigilância e patrulhamento	Dete cçã o	Fiscalização	Investigação de causa	1ª Intervenção	Combate	Rescaldo	Vigilância pós incêndio
Autoridade Florestal Nacional	Subdirecção ECDPE	nac/dist/mun		nac/mun/loc								
	Unidade de Gestão Florestal	reg/loc										
	Equipas de 1º Intervenção											
Outros proprietários		loc		nac/reg/mun/loc				×				
Municipio	CMDFCI	mun'		Mun/loc			- 1	į.				
	SMPC	mun		Mun/loc		0						
Freguesias	Corval	loc		loc	0							
1 1000 E. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Reguengos de Monsaraz	loc		loc								
	Campinho	loc		loc								
	Monsaraz	loc		loc								
	Campo	loc		loc								
Entidades detentoras	de máquinas							į į				
Entidades gestoras de						į.		j i				
Governo Civil de Évora		dist		dist								
GNR	SEPNA			loc			1					
Policia Judiciária	**************************************						T.					
ANPC	CNOS/ Meios aéreos	nac		nac					nac	nac	nac	Nac
	CDOS	dist							dist	dist	dist	dist
	ECI			10000								
BVRM				Mun/loc		ĺ						
Municipes, proprietário visitantes	os florestais e											

Quadro 2 - Dispositivo operacional - funções e responsabilidades

6.2. Dispositivo operacional de DFCI



Esquema 1 – Esquema de comunicação dos alertas amarelo, laranja e vermelho (1ª intervenção) do Concelho de Reguengos de Monsaraz

	Alerta Amarelo				Alerta Laranja e vermelho			
Procedimentos Actuação Entidades	Actividades	Horário	N.° Minimo de elementos	Locais de Posicionamento	Actividades	Horário	N.º Minimo de elementos	Locais de Posicionamento
BVRM	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pósrescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pósrescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106
GNR	Vigilância, detecção e fiscalização	A designar semanalmente	5+2	MOVEL	Vigilância, detecção e fiscalização	A designar semanalmente	5+2	MOVEL

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 30 de 79



Câmara Municipal

Quadro 3 - Procedimentos de actuação nos alertas amarelo, laranja e vermelho

Entidades Serviço		Cargo _	Nome do responsável	Telemóvel	Telefone	Fax	E-mail	
	OMDFC!	Presidente da CMDFCI	Sr. Presidente José Gabriel Calixto	964895518	266508040	266508059	presidente@cm-requengos-monsaraz.pt	
CÂMARA MUNICIPAL	CMRM	Vice-Presidente	Sr. Vice-Presidente Manuel Janeiro	962539537	266508040	266508059	vice.presidente@cm-requengos- monsaraz.pt	
	SMPC	Presidente	Sr. Presidente José Gabriel Calixto	964895518	266508040	266508059	presidente@cm-requengos-monsaraz.pt	
CORPOS DE BOMBEIROS CMDFCI		2º Comandante	Sr. Francisco Baptista	964259362 962674876	266502228	268503512	comando@bombeiros-requengos.pt	
		Comandante	Sr. Major Alfaiate	935560214 963317459	266502228	266503512	comando@bombeiros-requengos.pt	
0.15	OMDECI	Comandante	Sr. Tenente Ribeiro	961193059	266509380	266509398	ribeiro.vcq@gnr.pt	
GNR SEPNA		Chefe Equipa	Sr. Sargento-Chefe Freire	961193286	266509380	266509398	ct.evr.drgm.npa@gnr.pt	
	J.F. REGUENGOS	Presidente	Sr. António Medinas	961386107	266509330	266509339	frequengos@oninet.pt	
	J.F. MONSARAZ	Presidente	Sr. Jorge Nunes	969528408	266550120	266550121	fmonsaraz@mail.telepac.pt	
JUNTAS DE FREGUESIA	J.F. CAMPO	Presidente	Sr. Jorge Ramalho	962534632	266587126	266587246	fcampo@net.sapo.pt	
	J.F. CAMPINHO	Presidente	Sr. Luis Fonseca	961321908	266589156	266589156	frequesiacampinho@net.sapo.pt	
	J. F. CORVAL	Presidente	Sr. Inácio Gaspar	96644840	266549128	266549578	freguesiacorval@mail.telepac.pt	
150	UGF	Gestor da Unidade de Gestão Florestal do Alentejo Central	Dr. Rui Correia	962981026	266737370	266737379	rui.correia@afn.min-agricultura.pt	
AFN	ECDPE	Coordenador de Prevenção Estrutural	Eng.º João Belchiorinho	925651592	266737379	266737379/8	oao.belchiorinho@afn.min-agricultura.p	
Alerta Florestal	Alerta Florestal				112/117			
CDOS		Comandante Operacional Distrital	Dr. José Mª Lopes Ribeiro	961479806	266739400	266739404	codis.evora@prociv.pt	
ICNB	ICNB Parque Natural do Vale do Guadiana 2 Equipas de 1º Intervenção*		Dr. Carlos Carrapato Eng.ª Teresa Silva	932735792 932735597	286610090	286610099	pnvg@icnb.pt	

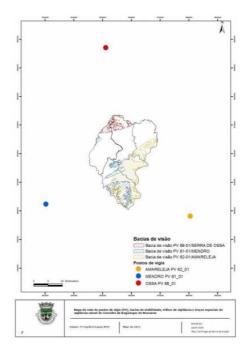
^{*} Equipas não operacionais ao Domingo e condicionadas pela distância (sitas em Mértola) e por solicitação do Comando de Operações de Socorro.

Quadro 4 - Lista geral dos contactos

6.3. Vigilância e detecção

A detecção e localização atempada de um foco de incêndio pode ser fundamental para o sucesso do combate e controlo da propagação. Desta forma, a avaliação das áreas que são visíveis pelos postos de vigia, bem como as que estão encobertas e fora de alcance da rede de postos, são critérios importantes a considerar no planeamento.

Quanto aos trilhos de vigilância e troços de vigilância móvel, é de notar que os mesmos não foram apresentados devido ao facto do Município de Reguengos de Monsaraz não possuir equipa de vigilância móvel.

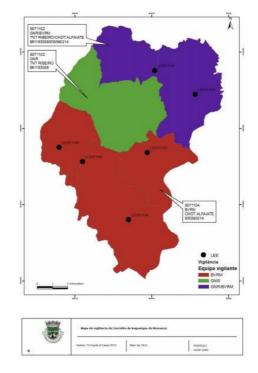


Mapa 7 - Mapa da rede de postos de vigia e bacias de visibilidade do Concelho de Reguengos de Monsaraz

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 31 de 79



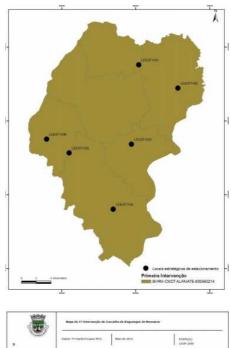
Câmara Municipal



Mapa 8 – Mapa de vigilância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Sectores territoriais de defesa da floresta contra incêndios e LEE

6.4. 1ª Intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio

À semelhança do referido anteriormente foi determinada igualmente a intervenção no âmbito da primeira intervenção, combate e rescaldo a qual compete a coordenação aos Bombeiros Voluntários.



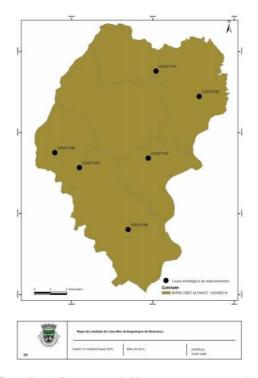
Mapa 9 – Mapa de 1ª intervenção do Concelho de Reguengos de Monsaraz – sectores territoriais de defesa da floresta

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 32 de 79

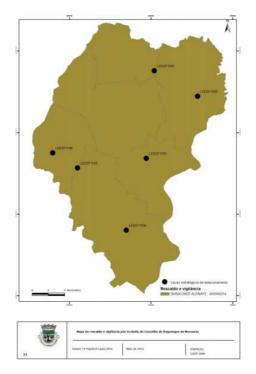


Câmara Municipal

contra incêndios e LEE



Mapa 10 – Mapa de combate do Concelho de Reguengos de Monsaraz – sectores territoriais de defesa da floresta contra incêndios e LEE



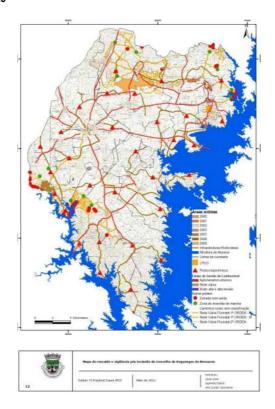
Mapa 11 – Mapa de rescaldo e vigilância pós-incêndio

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 33 de 79

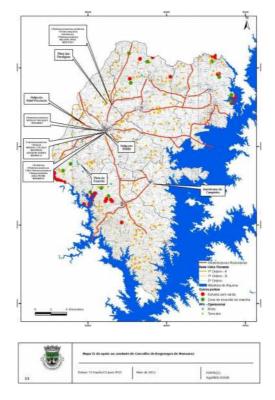


Câmara Municipal

6.5. Mapas de apoio ao combate



Mapa 12 – Mapa I de apoio ao combate do Concelho de Reguengos de Monsaraz



Mapa 13 – Mapa II de apoio ao combate do Concelho de Reguengos de Monsaraz"

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 34 de 79



Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/GP/2011;
b) Em consonância, aprovar o Plano Operacional Municipal para o ano de 2011;
c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal;
d) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação

Candidatura ao Programa "Voluntariado Jovem para as Florestas"

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 07/VP/2011

CANDIDATURA AO PROGRAMA: "VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS"

Considerando que:

- O problema da preservação dos recursos florestais é também um problema cultural, e só poderá ser dirimido ou sensivelmente atenuado com a participação dos jovens de hoje, que serão os homens de amanhã, através da consciencialização, sentido de comunhão e partilha do bem comum que constituem as florestas e todos os seus recursos, dos quais eles serão os fiéis depositários;
- A vontade de agir de forma desinteressada, mas simultaneamente comprometida em benefício de preservação do bem comum que é a floresta, determina que um projecto de dimensão nacional seja, em cada ano, para a juventude, na vertente do voluntariado, uma acção a desenvolver;
- Foi criado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2005, de 14 de Março, o Programa: "VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS", o qual possui regulamento específico que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;
- O programa compreenderá as áreas de cooperação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, do Instituto da Conservação da Natureza, do Instituto do Ambiente e dos Serviços de Protecção Civil, podendo envolver ainda outras entidades públicas ou privadas que se identifiquem com os objectivos do programa;
- São fontes de financiamento do programa «Voluntariado jovem para as florestas» o Orçamento do Estado, através das dotações das entidades públicas envolvidas no programa, o Fundo Florestal Permanente e outros fundos públicos ou privados no âmbito de parcerias cuja concretização caberá ao Instituto Português da Juventude;
- Uma das prioridades estratégicas do Município de Reguengos de Monsaraz é a da Defesa da Floresta Contra Incêndios no



Câmara Municipal

Município;

- A vigilância é um dos pilares principais da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- A vigilância está devidamente vertida e acautelada em sede dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios:
- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios decidiu acarretar a proposta apresentada pelo representante da Autoridade Florestal Nacional tendo deliberado, por unanimidade e em conformidade com a atribuição dada às Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios nos termos do artigo 3º D do Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, aprovar a candidatura ao Programa: "Voluntariado Jovem para as Florestas" no período compreendido entre 1 de Julho e 15 de Setembro devendo o mesmo ser dividido em 5 blocos quinzenais com um grupo de dois jovens cada (o que totaliza 10 jovens) cuja função será a vigilância no período compreendido entre as 14h e as 19h e o local o Castelo de Monsaraz pela posição estratégica que detém;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da candidatura ao Programa: "VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS" cujo regulamento se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais."

Outrossim, o respectivo Regulamento do Programa, que se transcreve:-----

"REGULAMENTO DO PROGRAMA «VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS»

Artigo 1°

Objecto

O programa «Voluntariado jovem para as florestas» é um programa anual que visa a preservação dos recursos florestais e ecossistemas com aqueles relacionados, através da sensibilização das populações em geral, bem como a prevenção contra os incêndios florestais, a monitorização e reflorestação de áreas ardidas.

Artigo 2º

Áreas transversais de cooperação

- 1 O programa «Voluntariado jovem para as florestas» compreende as seguintes áreas de cooperação:
 - a) Instituto Português da Juventude IPJ;
 - b) Direcção-Geral dos Recursos Florestais DGRF;
 - c) Instituto da Conservação da Natureza ICN;
 - d) Instituto do Ambiente IA;
 - e) Associações ambientalistas;
 - f) Organizações de produtores florestais;
 - g) Serviços de protecção civil distritais e municipais;
 - h) Outras entidades públicas ou privadas que se identifiquem com os objectivos definidos no presente diploma e os considerem susceptíveis de protecção jurídica.
- 2 Ficam excluídos do âmbito deste programa quaisquer projectos nas áreas de cooperação militar e defesa nacional, de intervenção político-partidária, bem como aqueles que impliquem a acção de voluntários em funções habitualmente exercidas por

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 36 de 79



Câmara Municipal

profissionais que estejam ao serviço de entidades promotoras, de acolhimento, de coordenação ou de bombeiros.

Artigo 3º

Âmbito pessoal

- 1 O programa «Voluntariado jovem para as florestas» destina-se aos cidadãos residentes em Portugal, desde que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
 - b) Condições de idoneidade para o exercício do voluntariado para as florestas.
- 2 Considera-se indiciador de falta de idoneidade a condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso contra a floresta ou o meio ambiente.
- 3 A verificação da situação a que se refere o número anterior não afecta a idoneidade para o exercício do voluntariado para as florestas de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impede o Instituto Português da Juventude de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática do facto e a respectiva natureza e gravidade.
- 4 A especificidade dos objectivos prosseguidos por este programa e que se encontram enunciados no artigo 1.º pode determinar que a participação dos voluntários seja condicionada ao preenchimento de requisitos específicos.

Artigo 4º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se aos projectos locais do programa «Voluntariado jovem para as florestas», na qualidade de entidades promotoras, desde que sediadas em Portugal, as seguintes entidades:

- a) Associações ambientalistas;
- b) Entidades públicas ou privadas cujo âmbito territorial tenha representação nas áreas de intervenção definidas para o projecto;
- c) Organizações não governamentais com estruturas regionais e locais que pontualmente se disponibilizem para participar activamente no programa;
- d) Outras entidades que prossigam objectivos abrangidos pela área de intervenção deste programa.

Artigo 5°

Entidades de acolhimento

- 1 As entidades que disponham de capacidade logística para facultar, a título gratuito, o alojamento aos voluntários que, por força da participação neste programa, se encontrem fora da sua área de residência são consideradas entidades de acolhimento, sejam ou não entidades promotoras de projectos no âmbito deste programa.
- 2 As entidades de acolhimento locais deverão, através das entidades promotoras de projectos, declarar junto do Instituto

Português da Juventude a sua capacidade logística para o alojamento dos voluntários, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 6º

Duração dos projectos

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 37 de 79



Câmara Municipal

- 1 O programa «Voluntariado jovem para as florestas» decorrerá, anualmente, no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro, se outro não vier a ser entendido como o mais adequado por decisão conjunta do Instituto Português da Juventude e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, com vista à consecução dos objectivos enunciados no artigo 1.º, designadamente para actividades de reflorestação.
- 2 A duração de cada projecto poderá ser dimensionada em função da especificidade das características do local onde se vai desenvolver o mesmo.
- 3 A participação dos voluntários em cada projecto terá a duração mínima de 7 dias consecutivos e máxima de 15, salvo se o voluntário optar por outro período de tempo e a tal não se opuser a entidade promotora e o Instituto Português da Juventude.

Artigo 7°

Horário de actividades

- 1 A duração diária das actividades compreendidas neste programa não poderá ultrapassar as cinco horas e trinta minutos, em dois turnos.
- 2 A repartição horária/dia de participação dos voluntários no projecto será entre as 10 horas e as 15 horas e 30 minutos e as 21 horas, se outra não for determinada pelas entidades locais de coordenação, tendo em atenção, designadamente, as horas de luminosidade, o teor de humidade atmosférica e os meios técnicos para progressão no terreno.

Artigo 8º

Actividades a desenvolver

As actividades a desenvolver no âmbito do programa «Voluntariado jovem para as florestas» são:

- a) Sensibilização das populações;
- b) Inventariação, sinalização e manutenção de caminhos florestais e acessos a pontos de água;
- c) Recuperação de caminhos de pé-posto;
- d) Limpeza e manutenção de parques de merendas;
- e) Vigilância móvel nas áreas definidas pelas entidades locais de coordenação;
- f) Vigilância fixa nos postos de vigia;
- g) Apoio logístico aos centros de prevenção e detecção de incêndios florestais;
- h) Inventariação e monitorização de áreas ardidas e espécies animais e vegetais em risco;
- i) Dinamização local de guias jovens da floresta;
- j) Actividades de reflorestação e controlo de espécies invasoras.

Artigo 9º

Formação do voluntário

- 1 Aos voluntários que venham a integrar o programa é garantida formação geral e específica.
- 2 A formação geral abrangerá conteúdos nas áreas das relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficarão constituídos os voluntários, a ser ministrada por técnicos do Instituto Português da Juventude.
- 3 A formação específica abrangerá, designadamente:



Câmara Municipal

- a) Informação sobre o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho;
- b) Flora;
- c) Orientação, cartografia e progressão no terreno;
- d) Identificação de sinais de alerta e comunicações;
- e) Silvicultura preventiva e técnicas de reflorestação.

Artigo 10°

Direitos do voluntário

- 1 Ao voluntário será assegurado:
 - a) Seguro de acidentes pessoais;
 - b) Reembolso de despesas com a alimentação e transporte, salvo se estes forem postos à sua disposição pelas entidades promotoras ou de acolhimento;
 - c) Vestuário;
 - d) Outro equipamento, designadamente meios de vigilância, bússolas, apitos e instrumento de comunicação à distância e instrumentos de limpeza não motorizados, que serão disponibilizados pelas entidades promotoras do projecto;
 - e) O tratamento confidencial dos dados pessoais, bem como o acesso ao sítio do voluntariado jovem para inscrição e eventuais rectificações, só mediante utilização de identificação e palavra-passe.
- 2 A integração do voluntário nas acções previstas para cada programa terá como pressuposto a verificação impreterível da condição prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 11º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) O tratamento urbano com todas as pessoas, nomeadamente com as populações locais onde decorre o projecto;
- b) A transmissão de todos os sinais de alerta susceptíveis de poderem indiciar a existência de fogo nas florestas aos centros de prevenção e detecção de incêndios florestais;
- c) A comunicação da respectiva identificação antes da transmissão de dados, nos termos da alínea anterior;
- d) O uso de identificação pessoal enquanto voluntário integrado no programa, quando se encontre em actividade no terreno;
- e) O uso adequado e com zelo dos equipamentos que lhe forem confiados no exercício das funções em que está investido;
- f) A assinatura dos documentos de identificação, do registo de assiduidade e de reembolso de despesas efectuadas no âmbito do programa;
- g) A aceitação das regras do presente Regulamento, mediante declaração expressa, bem como autorização de recolha e tratamento de dados pessoais pelo Instituto Português da Juventude.

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 39 de 79



Câmara Municipal

Artigo 12º

Modo de financiamento

- 1 São fontes de financiamento do programa de «Voluntariado jovem para as florestas» o Orçamento do Estado, através das dotações próprias dos institutos públicos envolvidos no programa, o Fundo Florestal Permanente ou outro que venha a substitui-lo nas mesmas funções e ainda outros fundos que venham a ser criados com o recurso a parcerias celebradas com entidades públicas ou privadas.
- 2 Cabe ao Instituto Português da Juventude a celebração de protocolos necessários ao financiamento dos projectos a aprovar no âmbito do presente programa.

Artigo 13

Apresentação de projectos

- 1 Os projectos devem ser apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude para apreciação, até 30 dias antes da data prevista para o início de cada projecto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Verificando-se a existência de mais de uma candidatura para a mesma área a proteger, no mesmo período de tempo, promover-se-á a fusão dos projectos de modo a rentabilizar os recursos humanos e financeiros envolvidos.

Artigo 14°

Elementos necessários à apresentação dos projectos

Na apresentação dos projectos, as entidades promotoras devem referir:

- a) A identificação da entidade promotora;
- b) A identificação da área para o desenvolvimento do projecto;
- c) As actividades a desenvolver;
- d) A indicação do número de voluntários necessários em cada dia para as actividades programadas, atento o disposto no artigo 7.°;
- e) Os meios técnicos e o equipamento que podem colocar à disposição do projecto;
- f) A indicação de eventuais parcerias locais para o projecto.

Artigo 15°

Apreciação e aprovação dos projectos

Para a avaliação das candidaturas apresentadas junto do Instituto Português da Juventude serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- a) Número mínimo de voluntários considerado necessário para a realização de actividades, nos termos da planificação que é apresentada pela entidade candidata;
- b) Condições de articulação e entendimento entre as várias entidades relacionadas com a execução do projecto a nível local, designadamente os serviços regionais e locais de protecção civil e as delegações regionais do Instituto Português da Juventude;

Página 40 de 79

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011



Câmara Municipal

c) Meios técnicos e logísticos necessários para a execução de cada projecto.

Artigo 16°

Deveres das entidades promotoras dos projectos

As entidades promotoras dos projectos devem:

- a) Proceder à execução do projecto de acordo com a proposta aprovada;
- b) Assegurar o rigoroso cumprimento do plano financeiro acordado;
- c) Publicitar de forma visível e por todos os meios ao seu alcance o programa e os projectos locais;
- d) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos voluntários;
- e) Proceder à avaliação final do projecto, elaborando o respectivo relatório com recurso, designadamente, a fotografias, testemunhos e sugestões, bem como a quaisquer outros meios que permitam concluir pela eficácia do mesmo.

Artigo 17°

Deveres do Instituto Português da Juventude

Compete ao Instituto Português da Juventude:

- a) Apoiar técnica e logisticamente a execução dos projectos aprovados, afectando os recursos humanos necessários para a sua coordenação e controlo;
- b) Certificar a participação no programa das entidades promotoras e respectivos voluntários, bem como das entidades de acolhimento;
- c) Apresentar anualmente à tutela relatório final da execução do programa, ao qual serão anexos os relatórios entregues pelas entidades promotoras;
- d) Assegurar o tratamento uniforme da imagem do programa;
- e) Providenciar o reembolso de despesas aos voluntários num prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos registos de assiduidade pelas entidades promotoras do programa;
- f) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projecto, bem como a sua manutenção pelo prazo de três anos.

Artigo 18°

Inscrições e informações.

1 - As candidaturas dos voluntários poderão ser feitas através do sítio cita www.voluntariadojovem.pt, nas delegações regionais do Instituto Português da Juventude, nas juntas de freguesia, nos serviços desconcentrados da Direcção-Geral dos

Recursos Florestais, no Instituto da Conservação da Natureza e outros a determinar localmente, em função dos projectos apresentados e entidades envolvidas.

- 2 Da inscrição deverão constar:
 - a) Identificação pessoal completa dos voluntários;
 - b) Morada, contacto telefónico e endereço electrónico, à data da participação no projecto;



Câmara Municipal

- c) Número de identificação bancária (NIB) de conta existente, válida à data de participação no projecto;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de condenação ou sanção aplicadas por crimes contra a floresta
- e ou meio ambiente, a remeter aos serviços centrais do Instituto Português da Juventude;
- e) Informação sobre doença ou incapacidade digna de registo, que mereça cuidados especiais de protecção e assistência, por parte das entidades promotoras.
- 3 Seja qual for o meio de suporte utilizado para inscrição, serão sempre necessárias cópias do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte e do NIB, para confirmação de dados pelos serviços de processamento de despesas, a ressarcir, a entregar na delegação regional do Instituto Português da Juventude da área do projecto.
- 4 Toda a informação recolhida será apenas de acesso pelo Instituto Português da Juventude, sendo destinada única e exclusivamente à integração na sua base de dados de voluntariado, só possível mediante utilização de identificação e palavra passe.

Artigo 19°

Factos supervenientes.

A ocorrência de factos que, supervenientemente, possam comprometer, parcial ou totalmente, o normal desenvolvimento de cada projecto aprovado será analisada pela comissão executiva do Instituto Português da Juventude, que decidirá do procedimento a adoptar.

Artigo 20°

Falsas declarações

As falsas declarações são da responsabilidade dos seus autores, sendo puníveis nos termos da lei."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VP/2011;
b) Em consonância, aprovar a formalização da candidatura ao Programa "Voluntariado Jovem para as Florestas";
c) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais
indispensáveis à execução da presente deliberação

Concurso Público da "Empreitada de "Biblioteca Municipal

de Reguengos de Monsaraz": Relatório Final

"RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO

DA EMPREITADA DE "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"



Câmara Municipal

(ARTIGO 148° DO CCP)

Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de Agosto de dois mil e dez, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora, Nélson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior, João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior e Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior.

1. Introdução

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 28 de Março de 2011 através de mensagem na plataforma electrónica Vortal, aos seguintes concorrentes: Consdep – Engenharia e Construção, Lda; CVF – Construtora de Vila Franca, Lda; Lena Construções Atlântico, S.A.; Luseca – Sociedade de Construções, S.A.; Monumenta – Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, Lda; MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda; Planirest – Construções, Lda; Varcril – Construções, S.A.; Vidal, Pereira & Gomes, Lda; Constrope Construções, S.A.; José Pimentel Nunes & Filhos, S.A.; Poligreen Engenharia, S.A.; Algomape – Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda; Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz e Comporto – Sociedade de Construções, S.A., no qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

2. Do Relatório Preliminar

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

"RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

(ARTIGO 146° DO CCP)

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano dois mil e onze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de Agosto de dois mil e dez, sob a presidência de José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto por Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Nélson Fernando Nunes Galvão, João Zacarias Gonçalves e Carlos Miguel Tavares Singéis.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 27 de Dezembro de 2010 a abertura de propostas.

O preço base do concurso é de € 840.051.91

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Valor da Proposta
CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	€797.638,37
CVF -CONSTRUTORA DE VILA FRANCA, LDA.	€735.663,04
LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.	€795.000,00
LUSECA -SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	€779.925,09
MONUMENTA - CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO, LDA.	€781.672,19
MTR - GESTÃO, CONSULTADORIA E COMÉRCIO, LDA.	€99.999,99
PLANIREST - CONSTRUÇÕES, LDA.	€786.052,48
VARCRIL - CONSTRUÇÕES, S.A.	€714.670,00
VIDAL, PEREIRA & GOMES, LDA.	€599.987,58
CONSTROPE CONSTRUÇÕES, S.A.	€763.643,94
JOSÉ PIMENTEL NUNES & FILHOS, S.A.	€670.000,29
POLIGREEN ENGENHARIA, S.A.	€730.000,79



Câmara Municipal

ALGOMAPE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA. €761.375,31

CONSTRUÇÕES MONSARAZ-SOC. CONSTRUÇÃO CIVIL DE REGUENGOS MONSARAZ, LDA. €755.663,95

COMPORTO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. €736.721,93

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Programa de Procedimento perceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e sub-factores de apreciação e respectiva ponderação:

- a) Preço da Proposta 55%
- b) Valia Técnica da Proposta 45%

3.1 - Pontuação das propostas

K1-Densificação do factor Preço e respectivas pontuações parciais. O factor preço será o resultado de 2 subfactores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 - Preço (55%)

K1.1 - Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

K1 = 0.90xK1.1+0.10xK1.2

K1.1 - Preço Global

A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[\left[\frac{Pa}{Pb} \right] \times 100$$

Em que:

Nc - Nota do valor da proposta em análise;

Pa - Valor da proposta em análise;

Pb - Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100.

K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação do factor Preço.

$$K1.2 = \boxed{\frac{a}{4}} \times 100$$

K2 – Densificação do factor Valia Técnica da Propostas e respectivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 factores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O factor Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 –

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 44 de 79

Câmara Municipal

Plano de mão-de-obra e K2.1.3 - Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 - Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 - Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

K2=0,50xK2.1+0,40xK2.2+0,10xK2.3

Resultando um valor entre 0 e 100.

K2.1 - Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor "Programa de trabalhos", serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspectos relevantes para o correcto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explicitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.12 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%)

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4}\right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4}\right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4}\right)\right] \times 100$$

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspectos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta.

$$K2.2 = \left(\begin{array}{c} \underline{a_1} \\ 4 \end{array} \right) \times 100$$

K2.3 - Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efectiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das actividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta.

$$K2.3 = \boxed{\frac{a_2}{4}} \times 100$$

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 45 de 79



Câmara Municipal

- 3.2 Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.3 Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

4 - ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/8-10:

CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (55%)									
k1.1	- Preço Globa	l (90%)	K1.2 -	Nota Justifica ('					
Valor da Proposta Pontuação Pontuação Ponderada (1)		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)*55%				
€ 797.638,37	65,05	58,545	3	75	7,5	36,325			

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-F	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) 2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação	TOTAL					
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontuação	Pondorada	/8)=/7)*50%
2	50	25,00	3	75	18,75	2	50	12,50	56,25	28,13

	k2.2 - Memo	ória Descritiva e Ju	ustificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagam	entos (10%)	
ſ	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Г	2	50	20	4	100	10,00	26,156

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/8-10:

CVF -CONSTRUTORA DE VILA FRANCA, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)									
k1.	do Preço Proposto (10%)									
Valor da Proposta Pontuação Pontuação Ponderada (1)		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)*70%					
€ 735.663.04	72,43	65,187	4	100	10	41,353				

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%) k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)						k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)		Total Pontuação	TOTAL	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada		Pontuação	Pontuação Ponderada	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	(8)=(7)*50%
1	25	(4) 12.5	3	(5) (6) 3 75 18.75 1 25 6.25 37.50 18.						18.75

k2.2 - M	emória Descritiv	va e Justificativa (40%)	k2	.3 - Plano de Pa	gamentos (10%)	TOTAL (11)=
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*30%
2	50	20	4	100	10,00	21,938

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 46 de 79



Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/8-10:

LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)										
	k1.1-Preço Glob	Preço Proposto (10%)									
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)*70%					
€ 795.000,00	65,36	58,824	4	100	10	37,853					

K2 – VALIA TÉCNICA (45%)

	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-P	lano de Traba	alhos (50%)	k2.1.2 - F	Plano de mão	de obra (25%)	k2.1.3 - I	Plano de Equi	pamentos (25%)	Total Pontuação	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada(6)	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)=(7)*50%
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2	.3 - Plano de Pagai	mentos (10%)	TOTAL (11)-
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
2	50	20	4	100	10,00	31,781

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/8-10:

LUSECA -SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)										
	k1.1-Preço Global (90%) K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)										
Valor da Proposta	Pontuacao			Pontuação Pontuação Ponderada (1) Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (2)				Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)*70%		
€ 779.925,09	67,16	60,444	3	75	7,5	37,369					

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-PI	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total Pontuação									
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)=(7)*50%
1	25	12,50	1	25	6,25	1	25	6,25	25,00	12,50

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2	.3 - Plano de Pagai	TOTAL (11)=	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*30%
1	25	10	3	75	7,50	13,500

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/8-10:

MONUMENTA - CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)										
k1.1-Preço Global (90%) K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)											
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)= (1)+(2)*70%						
€ 781.672,19	66,95	7,5	37,265								

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 47 de 79



Câmara Municipal

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-l	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total									
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (6)		Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%	
1	25	12,50	2	50	12,50	2	50	12,50	37,50	18,75

k2.	2 - Memória D	Pescritiva e Justificativa (40%)	k2	.3 - Plano de Pagai	mentos (10%)	TOTAL (11)=
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*30%
1	25	10	4	100	10,00	17,438

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6/8-10:

MTR - GESTÃO, CONSULTADORIA E COMÉRCIO, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)										
	k1.1-Preço Global (90%) K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)										
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos Pontuação		Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)*70%					
€ 799.999,99	64,77	10	37,561								

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-l	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total									
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63

k2.	2 - Memória D	Descritiva e Justificativa (40%)	k2	.3 - Plano de Pagai	mentos (10%)	TOTAL (11)=
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*30%
3	75	30	4	100	10,00	36,281

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7/8-10:

PLANIREST - CONSTRUÇÕES, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)										
	k1.1-Preço Glob										
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)= (1)+(2)*70%					
€ 786.052,48	66,43	59,787	4	100	10	38,383					

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%) k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-P	2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)										
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%	
4	100	50,00	4	100	25,00	2	50	12,50	87,50	43,75	

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 48 de 79



Câmara Municipal

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
4	100	40	4	100	10,00	42,188

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8/8-10:

VARCRIL - CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)									
, i	k1.1-Preço Glob									
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%				
€ 714.670,00	74,93	67,437	1	25	2,5	38,465				

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.			k2.1.2 - F	.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			Plano de Equi	pamentos (25%)	Total	TOTAL (0)
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos Pontuação Ponderada (6)		Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%	
3	75	37,50	2	50	12,5	2	50	12,5	62,50	31,25

1	k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
	3	75	30	4	100	10.00	32.063

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 9/8-10:

VIDAL, PEREIRA & GOMES, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

	k1 -PREÇO (55%)									
J	k1.1-Preço Glob	oal (90%)	K1.2 - Nota	Justificativa do	Preço Proposto (10%)					
Valor da Proposta	Pontuação		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%				
€ 599.987,58	88,58	79,722	1	25	2,5	45,222				

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-P	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)									
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)		Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Total Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
1	25	12,5	2	50	12,5	2	50	12,50	37,50	18,75

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 -	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Pontos	Pontuação Pontuação Ponderada (9)		Pontos Pontuação		Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
1	25	10	3	75	7,5	16,313

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 49 de 79



Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 10/8-10:

CONSTROPE CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

	k1 -PREÇO (55%)									
H	1.1-Preço Glob	al (90%)	K1.2 - Nota	Justificativa do						
Valor da Proposta	Pontuacão			Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%				
€ 763.643,94	69,10	62,19	1	25	2,5	35,580				

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total										
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
2	50	20	3	75	7,5	30,656

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 11/8-10:

JOSÉ PIMENTEL NUNES & FILHOS, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

	k1 -PREÇO (55%)									
ı	k1.1-Preço Glob	al (90%)	K1.2 - Nota	Justificativa do						
Valor da Proposta	Pontuacao		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%				
€ 670.000,29	80,24	72,216	1	25	2,5	41,094				

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)									
	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)									
k2.1.1-F	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total									
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
4	100	50,00	2	50	12,50	1	25	6,25	68,75	34,38

k2.	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Pontos	ntos Pontuação Pontuação Ponderada (9)		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
2	50	20	1	25	2,50	25,594

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 12/8-10:

POLIGREEN ENGENHARIA, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

	k1 -PREÇO (55%)									
I	k1.1-Preço Glob									
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%				
€ 730.000,79	73,10	10	41,685							

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 50 de 79



Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (45%)

	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)													
k2.1.1-P	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total Pontuação													
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)		Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%				
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00				

	k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)				
	Pontos	,		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%			
ſ	4 100 40,00		4	100	10,00	45,000				

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 13/8-10:

ALGOMAPE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

			k1 -Pi	REÇO (55%)		
	k1.1-Preço Glob	al (90%)	Preço Proposto (10%)			
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%
€ 761.375,31	69,37	62,433	2,5	35,713		

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%)													
					k2.1- Programa	a de Trabai	lhos (50%)							
k2.1.1-P	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total Pontuação													
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)		Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%				
1	1 25 12.5 3 75 18.75 2 50 12.5 43.75 21.88													

	k2.2	? - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Por	itos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
	1	25	10.00	1	25	2.5	15.469

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 14/8-10:

CONSTRUÇÕES MONSARAZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

			k1 -Pi	REÇO (55%)		
ı	k1.1-Preço Glob	oal (90%)	K1.2 - Nota	Justificativa do	Preço Proposto (10%)	
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%
€ 755.663,95	70,05	63,045	4	100	10	40,175

		K2 – VALIA TÉCNICA (45%)													
					k2.1- Programa	de Trabai	lhos (50%)								
k2.1.1-l	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%) Total														
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%					
1	25	12,5	3	75	18,75	2	50	12,5	43,75	21,88					

Ī	k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
	2	50	20,00	4	100	10,00	23,344

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 51 de 79

Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 15/8-10:

COMPORTO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida

			k1 -PF	REÇO (55%)		
ı	k1.1-Preço Glob	oal (90%)	K1.2 - Nota	Justificativa do	Preço Proposto (10%)	
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) (1)+(2)*70%
€ 736.721.93	72.30	65.070	3	75	7.5	39.914

	K2 – VALIA TÉCNICA (45%) k2.1- Programa de Trabalhos (50%)													
k2.1.1-l Pontos	Plano de Traba Pontuação	Pontuação Ponderada (4)		Pontuação	de obra (25%) Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Plano de Equi Pontuação	pamentos (25%) Pontuação Ponderada (6)	Total Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%				
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,5	81,25	40,63				

k2.2	2 - Memória Des	critiva e Justificativa (40%)	k2.3 - I	Plano de Pagamen	tos (10%)	
Pontos	,		Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
3	75	30,00	4	100	10,00	36,281

5 - RESUMO FINAL

MAPA RESUMO FINAL

		k1.1-	Preço Global		K1.2 - No		iva do Preço 0%)						k2.1- Pr	ograma de T	rabalhos	(50%)	K2 - VALIA 1	ÉCNICA (45%)			Memória C Iustificativa		k2.3 -	Plano de P (10%)	agamentos	TOTAL	Pontuae\$
N° de Ordem	Concorrentes	Valor da	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontor	Pontuação	Pontuação Ponderada	TOTAL (3)= (1)+(2)*55%		1-Plano de (50%			(25%)			Plano de E (25%)		Pontuação	TOTAL	Pastar	Paster (a	Pontuação Ponderada	Bastar		Pontuação Ponderada	(11)=	o Final -
		Proposta	- Omeayao	(1)	T OIKOS	- Omasyao	(2)			Postusção	Pontuação Ponderada (4)			Pontuação Ponderada (5)		Posteução		Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	(7)*50%	. 02(0)		(9)			(10)	45%	
01/8-10	Consdep - Engenharia e Construção, Lda.	797.638,37	65,05	58,545	3	75	7,5	36,325	2	50	25,00	3	75	18,75	2	50	12,50	56,25	28,13	2	50	20	4	100	10,00	26,156	62,481
02/8-10	CYF -Construtora de Vila Franca, Lda.	1735,663,04	72,43	65,187	4	100	10	41,353	1	25	12.50	-2	25	18,75	-	25	8,25	37,50	18,75	2	50	20	4	100	10,00	21,938	63,290
03/8-10	Lena Construções Atlântico, S.A.	795.000,00	65,36	58,824	- 4	100	10	37,853	4	300	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	2	50	20	- 4	100	10,00	31,781	69,634
04/8-10	Luseca -Sociedade de Construções, S.A.	779,925,09	67,16	60,444	3	75	7,5	37,369	1	25	12,50	1	25	6,25		25	6,25	25,00	12,50	- 1	25	10	3	75	7,50	13,500	50,869
05/8-10		781,672,19	66,95	60,255	3	75	7,5	37,265	1	25	12,50	2	50	12,50	2	50	12,5	37,50	18,75	-1	25	10	4	100	10,00	17,438	54,703
06/8-10	MTR - Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda.	799,999,99	64,77	58,293	4	100	10	37,561	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	3	75	30	4	100	10,00	36,281	73,842
07/8-10	Planirest - Construções, Lda.	786.052,48	66,43	59,787	- 4	100	10	38,383	- 4	100	50,00	4	100	25,00	2	50	12,50	87,50	43,75	4	100	40	- 4	100	10,00	42,188	80,570
08/8-10	Vareril - Construções, S.A.	714.670,00	74,93	67,437	- 1	25	2,5	38,465	3	75	37,50	2	50	12,50	2	50	12,50	62,50	31,25	3	75	30	4	100	10,00	32,063	70,528
09/8-10	Vidal, Pereira & Gomes, Lda.	1599,987,58	88,58	79,722	- 1	25	2,5	45,222	1	25	12,50	2	50	12,50	2	50	12,50	37,50	18,75	- 1	25	10	3	75	7,50	16,313	61,535
10/8-10	Constrope Construções, S.A.	1763,643,94	69,10	62,19	- 1	25	2,5	35,590	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	2	50	20	3	75	7,50	30,656	66,236
11/8-10	José Pimentel Nunes & Filhos, S.A.	1670.000,29	80,24	72,216	1	26	2,5	41,094	- 4	100	50,00	2	50	12,50	- 1	26	6,25	68,75	34,38	2	50	20	- 1	25	2,50	25,594	66,688
12/8-10	Poligreen Engenharia, S.A.	730.000,79	73,10	65,790	4	100	10	41,685	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	4	100	40	4	100	10,00	45,000	86,685
13/8-10	Algomape - Sociedade de Construções Civis e Industriais, Lda.	1761.375,31	69,37	62,433	-1	25	2,5	35,713	1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88	- 1	25	10	1	25	2,50	15,469	51,182
1478-10	Construções Monsaraz-Soc. Construção Civil de Reguengos M,Lda.	1755.663,95	70,05	63,045	4	100	10	40,175	1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88	2	50	20	4	100	10,00	23,344	63,519
15/8-10	Comporto - Sociedade de Construções, S.A.	736.721,93	72,30	65,070	3	75	7,5	39,914	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	3	75	30	4	100	10,00	36,281	76,195

6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (55%)	VALIA TÉCNICA (45%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
12/8-10	POLIGREEN ENGENHARIA, S.A.	41,685	45,000	86,685	1°
07/8-10	PLANIREST – CONSTRUÇÕES, LDA	38,383	42,188	80,570	2°
15/8-10	COMPORTO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	39,914	36,281	76,195	3°
06/8-10	MTR – GESTÃO, CONSULTADORIA E COMÉRCIO, LDA.	37,561	36,281	73,842	4 °
08/8-10	VARCRIL – CONSTRUÇÕES, S.A.	38,465	32,063	70,528	5°
03/8-10	LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.	37,853	31,781	69,634	6°
11/8-10	JOSÉ PIMENTEL NUNES &FILHOS, S.A.	41,094	25,594	66,688	7°
10/8-10	CONSTROPE CONSTRUÇÕES, S.A.	35,580	30,656	66,236	8°
14/8-10	CONSTRUÇÕES MONSARAZ – SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, LDA	40,175	23,344	63,519	9°
02/8-10	CVF-CONSTRUTORA DE VILA FRANCA, LDA.	41,353	21,938	63,290	10°
01/8-10	CONSDEP – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	36,325	26,156	62,481	11°
09/8-10	VIDAL, PEREIRA & GOMES, LDA.	45,222	16,313	61,535	12°
05/8-10	MONUMENTA-CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO, LDA	37,265	17,438	54,703	13°

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 52 de 79



Câmara Municipal

13/8-10	ALGOMAPE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA.	35,713	15,469	51,182	14°
04/8-10	LUSECA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	37,369	13,500	50,869	15°

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

"EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Ao JÚRI DO CONCURSO da Empreitada de

"BIBLIOTECA MUNCIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

JOSÉ PIMENTEL NUNES & FILHOS, S.A., Concorrente da Empreitada de "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ", vem, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e seguintes do C.P.A. e 123° do Código dos Contratos Públicos (doravante designado C.C.P.) aprovado pelo Decreto-Lei nº 1812008, de 29 de Janeiro, apresentar, por escrito, a sua PRONUNCIA sobre o RELATÓRIO PRELIMINAR, nos termos e fundamentos seguintes:

- 1 No seguimento do Anúncio público do Concurso para adjudicação da empreitada de "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ", esta sociedade apresentou a sua Proposta no Concurso,
- 2 Fê-lo no tempo e forma devidas constantes do Caderno de Encargos bem como, a sua Proposta continha e contém todos os atributos estabelecidos na Lei e nas peças escritas do Procedimento fornecidas que impunham a sua aceitação e consequente análise e valoração com os critérios de adjudicação fixados.

POSTO ISTO:

- 3 Constata-se que o Ex.mo Júri do Concurso ou Procedimento no seu Relatório Preliminar de Análise e Valoração das Propostas, com os factores e subfactores fixados no Programa de Procedimento, atribuiu à Proposta desta Concorrente o valor total de 66,688,
- 4 Sendo que, no factor PREÇO, com uma ponderação de valoração estabelecida de 55%, atribui a valoração de 41,094 e no factor VALIA TÉCNICA, com uma valoração estabelecida de 45%, atribui a valoração de25,594,
- 5 Daí resultando uma valoração total 66,688 da Proposta desta Concorrente e, consequentemente, na ordenação das propostas foi classificada em 70 (sétimo) lugar.
- 6 Aqui chegados cumpre aquilatar COMO é que esta Concorrente deu cumprimento aos atributos da proposta que foram submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e se em SUBSTANCIA a forma como o fez cumpriu os requisitos estabelecidos.
- 7 Assim, este Concorrente apresentou a sua PROPOSTA com todos os elementos de habilitação exigidos conforme é referido no Relatório Preliminar de Análise das Propostas.
- 8 Apresentou a sua Proposta com o preço que se propõe contratar e executar a totalidade dos trabalhos da Empreitada, perfeitamente determinado e compreensível, e
- 9 Indicou o prazo pelo qual se propõe executar os mesmos trabalhos e descreveu os meus humanos e materiais exigidos e necessários para a execução da totalidade dos trabalhos da empreitada.
- 10 Aqui chegados, constata-se que este Concorrente deu integral cumprimento ao exigido quanto a todos os aspectos da execução do contrato que foram submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.

CONTINUANDO;

- 11 Como supra referido, constata-se que o Júri na valoração do subfactor "nota justificativa do preço proposto (10%)" da Proposta desta Concorrente atribui a valoração de 1 ou 2,5% sem qualquer justificação e fundamento, porquanto
- 12 Da nota justificativa do preço proposto apresentada por este Concorrente consta a descrição do modo como foi fixado o preço

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 53 de 79



Câmara Municipal

apresentado, nomeadamente os preços unitários para cada quantidade de trabalhos,

- 13 Dando integral cumprimento ao exigido no Programa de Procedimento e ao Caderno de Encargos concursado, sendo totalmente perceptível e inteligível pelo que,
- 14 Nada mais lhe era exigido, nomeadamente que dessa nota justificativa constasse o desdobramento dos preços unitários que não constava como exigência submetida à concorrência,
- 15 Daí que, a valoração atribuída à Proposta deste Concorrente no subfactor "nota justificativa do preço" é errada e inválida por falta de fundamentação e, por isso, deve ser corrigida, sendo atribuída à proposta da Concorrente o valor de 4 (10%) neste subfactor.
- 16 Acresce que, também na ponderação e valoração da proposta deste Concorrente quanto ao subfactor 'plano de pagamentos" do factor "valia técnica da proposta" foi atribuído o valor de 1 2,50, e
- 17 No subfactor 'Mano de trabalhos" foi atribuída a valoração de 4 50,00.
- 18 Ora, o plano de pagamentos apresentado reflecte integralmente o plano de trabalhos porquanto com ele está totalmente conexo.
- 19 Razão porque, a valoração atribuída neste subfactor 'plano de pagamentos"é incongruente e errada, pontuação que influencia objectivamente a classificação final da proposta do Concorrente e, por isso, deve ser alterada e atribuída a valoração máxima ou seja, o valor de 4 10,00, com a consequente correcção na classificação.
- 20 Finalmente, também na ponderação e valoração da proposta deste Concorrente quanto ao subfactor ")Dlano de equipamentos" é errada porquanto foi-lhe atribuída o valor de 1 2,50, quando
- 21 Confrontadas as propostas deste Concorrente com a proposta dos demais Concorrentes com valoração superior constata-se que são, neste ponto, semelhantes, pelo que
- 22 A valoração ali atribuída à proposta deste Concorrente é inválida por violação grosseira do princípio da concorrência.
- 23 Razão porque, requer-se que a ponderação e valoração da proposta deste Concorrente quanto ao subfactor "nota justificativa do preço" do factor "preço" e dos subfactores "plano de trabalhos" e "plano de equipamentos" do factor "valia técnica" sejam corrigidos e devidamente ponderada a proposta sejam atribuídos os valores correspondentes com o cumprimentos do exigido, prosseguindo os demais termos do Procedimento.

Termos em que, deve a presente PRONUNCIA ser recebida e, em consequência, dadas sem efeito as identificadas valorações dos identificados factores e subfactores de avaliação, sendo atribuídos outros no Relatório Final, tudo com as legais consequências.

Outrossim, o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., em 1 de Abril de 2011; pronúncia que ora se transcreve:

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Concurso Público de "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

Comporto - Sociedade de Construções, SA, vem, nos termos e para os efeitos do artigo 1232/1 do Decreto-Lei n2 18/2008, de 29 de Janeiro, de ora em diante designado de Código dos Contratos Públicos, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.0

No dia vinte e oito de Março do corrente ano foi a sociedade ora exponente notificada do Relatório Preliminar relativo ao Concurso Público supra referido, no qual, após classificação e análise, pretendem adjudicar a referida empreitada à empresa POLIGREEN ENGENHARIA, S.A.



Câmara Municipal

2.0

Tal intenção é consubstanciada no Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, documento esse que não pode merecer a concordância da aqui exponente, pelos motivos que se passarão a explicar;

3.0

Após análise de todos os documentos apresentados pela empresa POLIGREEN ENGENHARIA S.A. verificamos que existem documentos que não se encontram correctos, devendo a empresa em questão ser penalizada pelos mesmos.

4.0

No documento apresentado como Plano de Trabalhos é claramente que o caminho crítico não se encontra correctamente definido.

5.0

Caminho crítico é definido apenas por um caminho em que existe uma sequência de actividades, em que em cada uma destas actividades que faz parte a sequência, existe uma folga nula, ou seja, indica que cada uma das actividade pertencentes ao caminho crítico não pode ser atrasada sem provocar atraso no planeamento do projecto.

6.0

Claramente, este conceito não se encontra definido no Plano de Trabalhos apresentado por esta empresa, dado que definem a "manutenção" do estaleiro como caminho crítico, juntamente com os outros artigos que definem. Além disso, os artigos do capítulo 4 e 8 estão também assinalados como críticos, sendo as tarefas ocorrentes ao mesmo tempo.

7.°

Demonstra, assim, pelo plano apresentado, que quase todas as tarefas são críticas, pelo que na realidade, isto não é correcto.

8.0

Evidentemente, e de acordo com o descrito no programa de concurso na página 13 do artigo 162 - Critério de adjudicação das propostas,

9.0

Esta empresa não pode ter classificação máxima neste artigo dado que, e de acordo com o mesmo artigo do programa de concurso "serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelos concorrentes que traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos".

10.°

O plano apresentado não define correctamente o caminho crítico, pelo que deve ser dado uma cotação máxima de 2 (dois) valores.

11.0

Em relação ao plano de mão-de-obra apresentado pela empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA, foi verificado em algumas situações, que apresenta no seu plano o dimensionamento das equipas em "1,5 serventes" ou mesmo "0,50 manobrados/operador", como por exemplo no artigo 2.5.1 do mesmo plano, sendo esta equipa definida como equipa 1.

12.0

Já por si só, não existem "0,50 serventes" ou "0,50 manobrados/operador", pelo que já aqui existe indicio de mau dimensionamento das equipas.

13.°

Além disso e tendo em conta o descrito na memória descritiva do dimensionamento e justificação dos rendimentos (página 4 da mesma), refere que as equipa 1 é constituída pelos seguintes elementos: "6 Pedreiros, 3 Serventes, 2 Motoristas, 1 Manobrados" ao

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 55 de 79



Câmara Municipal

qual, a equipa definida apresenta um rendimento teórico de 204 m²/dia.

14.°

Tendo em conta o plano de mão-de-obra, em que define que para esta actividade seja cumprida dentro do tempo definido

15.°

E sendo a mesma uma tarefa critica, conforme definido no plano de trabalhos,

16.°

É referido no plano de mão-de-obra que esta equipa definida têm um rendimento de 149,75 m2/dia.

17.0

Se a equipa completa faz 204 m2/dia, meia equipa não poderá efectuar mais do que 102 m2/dia, pelo que este dimensionamento, mais uma vez, se encontra incorrecto.

18.°

0 mesmo acontece, por exemplo no artigo 4.1 do plano de mão-de-obra, que definem a equipa 5 (4 oficiais (ladrilhadores) e 2 Serventes), que descrevem um rendimento para colocação de mosaicos de 80 m2/dia,

19.°

E a tarefa indica a colocação de betonilha com um rendimento diário de 228,90 m2/dia, sendo que a equipa se encontra incorrectamente definida, pois não se adequada ao trabalho a executar, mais uma vez.

20.°

Tendo em conta o descrito no programa de concurso na página 13 e 14 do artigo 16.º - Critério de adiudicação das propostas, esta empresa não pode ter classificação máxima neste artigo dado que, e de acordo com o mesmo artigo do programa de concurso "serão penalizadas as evidentes de mau dimensionamento destas equipas".

21.0

Neste item (plano de mão de obra) a empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA, não pode ter a cotação máxima apresentada, pelo que têm de ser revista e ser dado uma cotação máxima de 2 (dois valores) para este plano.

22.°

0 plano de Equipamentos apresentado pela empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA apresenta, tal como o plano de mão-de-obra valores de "0,50 bobcat" relativamente ao artigo 2.5.1 do mesmo plano.

19.°

Pelas mesmas razões enunciadas nos pontos anteriores deste documento

20.°

E tendo em conta que existe claramente um mau dimensionamento das equipas e do equipamento,

21.0

A empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA, não poderá ter a cotação máxima neste plano, conforme se encontra descrito no programa de concurso na página 14, artigo 162, pelo que deverá ser dado uma cotação máxima de 2 (dois) valores.

22.°

Relativamente à memória descritiva e pelo exposto atrás, a empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA não poderá ter neste item a cotação máxima, Dado que existe um mau dimensionamento das equipas,

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 56 de 79



Câmara Municipal

23.°

Pelo que terá de ser revista a sua cotação e ser alterada para um valor não superior a 3 (três) valores.

24.0

Tendo em conta o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pela empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA, o mesmo se verifica que o acumulado do cronograma financeiro apresenta um valor total acumulado superior ao valor da proposta pelo que este documento não pode ser válido.

25.°

Por esta razão, a empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA, não pode ter uma cotação máxima, de acordo com o descrito no artigo 162 do programa de procedimento, dado que a mesma apresenta um acumulado incorrecto.

26.°

Tendo de ser revista a sua pontuação, não podendo a mesma ser superior a 3 (três) valores.

27°

E ainda

28.0

Na declaração de subcategorias da empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA é definido que a empresa BASOL irá executar os trabalhos de Aquecimento, Ventilação, ar condicionado e refrigeração pelo valor global de 103.041,47 C.

29.°

Tendo por base os preços unitários e mapa resumo diz que esta especialidade, definida como Instalações e Equipamentos Mecânicos é de 102.658.76 €.

30.°

Ou seja inferior ao dado pelo subempreiteiro, não garantindo assim a execução de todo o trabalho, perante o subempreiteiro, quer perante o Dono de Obra.

31.0

0 mesmo acontece com a subcategoria das demolições que é definido como 70.511,69 € e no mapa resumo define-se as demolições com um valor global de 43.909,50 euros, ou seja, os valores apresentados não se encontram correctos.

32.0

Por este motivo a empresa POLIGREEN ENGENHARIA SA têm de ser excluída por falta de documentos, quer do cronograma financeiro que não está correcto, que das declarações de compromisso assumidas entre esta empresa e a empresa BASOL.

33.0

Relativamente à empresa PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA não apresenta a sua proposta de preço de acordo com o descrito no artigo 92 do Programa de Concurso, nem anexa uma procuração.

34.°

Pelo que por si só já é motivo de exclusão, dado que não cumpre os requisitos definidos pelo Dono de Obra no programa de concurso nos artigos 9 e 10 (alínea 1.a))

35.°

E ainda analisando a proposta apresenta apresentada pela empresa PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA,

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 57 de 79



Câmara Municipal

36.°

Esta apresenta uma listagem de erros e omissões errada, dado que o artigo 4.1 não sofreu qualquer alteração, quer em termos de texto, quer em termos de quantidade.

37.°

0 mesmo acontece com o artigo 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, capitulo 9, capitulo 10, capitulo 11.

38 °

Logo a listagem que apresenta é completamente errada, assim como o preço total de erros e omissões aferidos.

39.0

Indo assim contra o descrito no ponto 7 do artigo 612 do Código dos Contratos Públicos que refere

40.°

"os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente: a) os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n2 5 do qual não pode, em caso algum, resultar de uma violação de qualquer parâmetro base fixado no cademo de encargos".

41.0

Claramente se verifica que existe uma listagem de erros e omissões incorrecta por parte da empresa PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA, pelo que, tratando-se de um documento que vincula o mapa de quantidades final,

42.°

E ainda que refere o parecer do projectista perante todos os trabalhos,

43.°

Assim como a decisão do Júri do Procedimento na aceitação dos elementos dados pelo projectista e em concordância com o mesmo!

44.°

A acrescentar a tudo isto

45.°

A empresa PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA apresenta nos plano de pagamentos palavras em inglês que não se encontram traduzidas, tais como Forescast Selling Amount

46.°

Indo contra ao que se encontra descrito no artigo 112 do programa de concurso (página 8 e 9)!

47.°

A empresa PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA deve ser excluída da empreitada por apresentar documentos incorrectos e completamente em desacordo com a decisão do projectista e do Dono de Obra.

48.°

A empresa COMPORTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SA refere que o documento que apresentou intitulado Plano de mão-deobra reflecte todas as equipas que incorporam as diferentes tarefas, estando no mesmo plano espelhado todas as equipas,

49.°

Identificado assim "o carga mensal de homens por tipo de profissão" e ainda "os equipas afectas a cada actividade da empreitada e o

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 58 de 79



Câmara Municipal

seu rendimento'

50.°

E tendo em conta a explicação aferida na memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (nas páginas 13 a 18) em que claramente a explicação dos rendimentos aferidos,

51.°

Assim como o "nivelamento das equípcis", através da execução de obras de idêntica natureza conforme apresentadas na nota justificativa do preço proposto e por manter a mesma equipa para trabalhos de idêntica natureza,

52.°

Cumprindo assim todos os requisitos definidos no artigo 16, página 14 do Programa de concurso,

53.°

Pelo que reclama assim a sua pontuação atribuída ao Plano de Mão-de-obra e para a revisão da sua cotação para este item para 4 (quatro) valores.

54.°

A empresa COMPORTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES apresenta a sua memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, a empresa "descreve as medidas as que se propõe a implementar para a mínímízação do condicionamento da rede viária onde a obra se encontra inserida", conforme descrito na página 18 e 19 do mesmo documento

55.°

Além disso, em vários pontos, tais como o planeamento da execução da obra (página 13 a 18 do mesmo documento), assim como na política da qualidade da empresa (conforme indicado na página79 do mesmo documento) ou mesmo definido no aprovisionamento (páginas 86 a 89 do mesmo documento) e ainda no controlo do processo (página 91 do mesmo documento),

56.°

Identificados claramente os "riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como medidas que considera implementar" de modo a controlar que o prazo seja cumprido na sua integra.

57.°

Cumprindo assim todos os requisitos pedidos no artigo 16, página 15, do programa de concurso, relativamente ao item da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra

58.°

Pelo que solicita a revisão da pontuação atribuída ao item da memoria descritiva e justificativa do prazo proposto e que o mesmo seja revisto e atribuído a cotação de 4 (quatro) valores.

Termos em que se requer a V. Exa.,que seja revista a análise da proposta da expoente, ou seja REVISTA A PONTUAÇÃO da empresa COMPORTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. nos itens identificados e excluídas as propostas das POLIGREEN ENGENHARIA SA e PLANIREST CONSTRUÇÕES LDA por falta de documentos e/ou documentos incorrectos.

Espera Merecimento"

4. Análise Final

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 59 de 79



Câmara Municipal

Atendendo à pronúncia apresentada pelos concorrentes José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. e Comporto – Sociedade de Construções, S.A., o Júri analisou-as pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

4.1 Pronúncia do concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A

4.1.1 Considerandos gerais:

- Para a execução da empreitada de "Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz", foi aberto, por concurso público, o processo de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
- Elaborado o Relatório Preliminar, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 147°, que remete para o artigo 123°, n.º 1 ambos do CCP);
- O concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. apresentou pronúncia, a qual cumpre aqui analisar.
- A resposta às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao relatório preliminar é dada no relatório final (artigo 148° CCP),
- O concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. apresentou cinco diferentes fundamentos, que se analisam, separadamente.

4.1.1.1 Fundamento 1: Vício de forma: Falta de fundamentação de acto administrativo

Alega o concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. que o júri na valoração dos diversos factores e subfactores atribuiu pontuações sem qualquer justificação e fundamento.

Vejamos:

No ponto "análise" do relatório preliminar, onde são analisados e ponderados os factores e sub-factores dos critérios de adjudicação, é feita uma análise recorrendo a quadros (um quadro para cada factor, dividindo-se este nos diversos subfactores), nos quais, para cada proposta concorrente, é atribuída uma pontuação, sem justificação escrita textual da pontuação.

Acresce, porém, que a pontuação atribuída corresponde a uma fundamentação escrita descrita a montante no programa de concurso disponibilizado a todos os concorrentes: ou seja, a cada ponto atribuído corresponde uma descrição fundamentada do seu significado, descrição essa posta ao conhecimento de todos os concorrentes logo aquando da abertura do procedimento précontratual, através da sua peça processual programa de concurso.

Assistiria razão ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. se a pontuação atribuída no relatório preliminar viesse desprovida de qualquer fundamentação, como parece que o concorrente quis dar a entender que aconteceu.

Esqueceu-se, porém, que tal fundamentação existe e encontra-se devidamente publicitada desde logo no programa de concurso deste procedimento.

Ao definir desde logo a pontuação e a fundamentação da pontuação no programa de concurso, bastava, no relatório preliminar, fazer menção a essa pontuação para que qualquer concorrente, de acordo com o critério do homem comum, pudesse entender a respectiva justificação/fundamentação. A repetição da fundamentação no programa de concurso e no relatório preliminar seria, no nosso entender, desnecessária.

No dizer de Freitas do Amaral (in Curso de Direito Administrativo, vol II, Almedina, 2006, pp 251), a fundamentação do acto administrativo visa permitir uma correcta identificação do acto, facilitar a respectiva interpretação e proporcionar aos particulares afectados elementos de informação necessários à organização da sua defesa perante eventuais ilegalidades.

Ora, ao explicar à priori a que corresponde cada pontuação (fundamentando e explicitando detalhadamente o significado de cada

ACTA N.° 12 — 15 de Junho de 2011 Página 60 de 79



Câmara Municipal

ponto) e ao determinar a posteriori a pontuação atribuída a cada concorrente foi cumprido o dever de fundamentação, pelo que consideramos não assistir qualquer razão ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A.

4.1.1.2 Fundamento 2: Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfactor "Nota Justificativa do Preço Proposto" do factor "Preço"

Invoca o concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. que consta da sua "nota justificativa do preço proposto" a descrição do modo como foi fixado o preço apresentado, nomeadamente os preços unitários para cada quantidade de trabalhos, dando assim integral cumprimento ao exigido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sendo totalmente perceptível e inteligível. Deste modo contesta a pontuação que lhe foi atribuída no presente subfactor "nota justificativa do preço proposto" (1), considerando que seria correcta a pontuação de 4.

Vejamos:

Ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. o júri atribuiu a pontuação 1 à "nota justificativa do preço proposto" apresentado, justificando esta pontuação, de acordo com o definido no Programa de Concurso, como "demonstra de uma forma genérica o preço apresentado".

A pontuação 4 à "nota justificativa do preço proposto" justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como "demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo do estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos".

O que diferencia a pontuação 1 da 4 é, portanto, o facto da "nota justificativa do preço proposto" ser apresentada de forma genérica ou ser apresentada com todas as justificações quanto ao custo do material, da mão-de-obra, do equipamento, bem como fazendo referência ao custo do estaleiro, e ainda com aos encargos e margem de lucro.

Analisando a nota justificativa do preço proposto apresentada pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A, verifica-se que dela apenas resulta uma justificação genérica do preço apresentado, não existindo especial incidência sobre os materiais, equipamento, mão-de-obra, custo do estaleiro ou margens de lucro. A nota justificativa deve estar articulada com as restantes peças solicitadas, no entanto, neste caso deveria estar correctamente estruturada e permitir que da sua análise resultem, per si, os respectivos esclarecimentos.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação 1 valor atribuída à "nota justificativa ao preço proposto".

4.1.1.3 Fundamento 3: Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfactor "Plano de Pagamentos" do factor "Valia Técnica"

Invoca o concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. que o "plano de pagamentos" apresentado reflecte integralmente o "plano de trabalho", porquanto com ele está totalmente conexo. Deste modo contesta que ambos os factores eram merecedores da mesma pontuação (4), o que só se verificou no plano de trabalhos.

Vejamos:

Ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. o júri atribuiu a pontuação 1 ao "plano de pagamentos", justificando esta pontuação, de acordo com o definido no programa de concurso, como "apresenta facturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das actividades expressas no plano de trabalhos".

A pontuação 4 ao plano de pagamentos justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como "apresenta facturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da facturação por actividade considerada no plano de



Câmara Municipal

trabalhos. Tem correspondência efectiva com o plano de trabalhos".

Relativamente à análise consubstanciada na aplicação do programa de concurso, em articulação com o "plano de trabalhos" e o "plano de pagamentos" entregues pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., podemos assumir a sua aferição para 3 valores, do valor atribuído inicialmente ao subfactor "plano de pagamentos", por se considerar que, de facto, existe maior coerência relativamente à relação directa com o valor atribuído ao subfactor "plano de trabalhos", verificando-se, ainda assim, que a sua correspondência apresenta pequenos desajustamentos facilmente verificados quando se procede ao cruzamento da informação vertida nos dois mapas.

Assim sendo, o júri considera que a pontuação de 1 valor atribuída ao "plano de pagamentos" deverá ser corrigida para 3 valores.

4.1.1.4 Fundamento 4: Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Plano de Equipamentos" do subfactor "Programa de Trabalhos" do factor "Valia Técnica"

Contesta o concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. a valoração do subfactor "plano de equipamentos", tendo em conta a confrontação com as propostas dos demais concorrentes

Vejamos:

Ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. o júri atribuiu a pontuação 1 ao "plano de equipamentos", justificando esta pontuação, de acordo com o definido no programa de concurso, como "Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento".

A pontuação 2 ao plano de equipamento justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como "Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado".

A pontuação 3 ao plano de equipamento justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como "Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado".

A pontuação 4 ao "plano de equipamento" justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como "Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado".

Analisado o "plano de equipamentos" apresentado pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filho, S.A. verificou-se que apesar de estar prevista a carga mensal por tipo de equipamento, não se vislumbra a sua afectação a cada actividade do plano de trabalhos.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação de 1 valor atribuída ao "plano de equipamentos".

4.1.1.5 Fundamento 5: violação do princípio da concorrência: Confrontação com as propostas dos demais concorrentes no sub-subfactor "Plano de Equipamentos"

Invoca, por fim o concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. a violação do princípio da concorrência relativamente à



Câmara Municipal

valoração da sua proposta no sub-subfactor "Plano de Equipamentos" tendo em conta as propostas dos demais concorrentes.

Ora, face a tudo o exposto anteriormente, o Júri entende que, efectivamente, a proposta apresentada pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. em comparação com as demais propostas, foi classificada correctamente em sétimo lugar e, visando o interesse público, entendendo-se este como interesse geral, bem-comum, cumpridos que foram os critérios e a correcta apreciação dos factores e subfactores, com a devida correcção da valoração do sub-subfactor "Plano de Pagamentos", bem como tendo em conta o princípio da concorrência, o júri não pode deixar de referir que na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, directa ou indirectamente, dos atributos das propostas a apresentar, com excepção dos da proposta a avaliar. Pelo que, assim sendo, não assiste qualquer razão à resposta à audiência prévia apresentada pelo concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., salvo quanto à valoração do sub-subfactor "Plano de Pagamentos", mantendo-se, contudo, a ordenação e classificação atribuída em sede de relatório preliminar.

4.2 Pronúncia do concorrente Comporto - Sociedade de Construções, S.A.

4.2.1 Considerandos gerais:

- Para a execução da empreitada de "Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz", foi aberto, por concurso público, o processo de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
- Elaborado o Relatório Preliminar, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 147°, que remete para o artigo 123°, n.º 1 ambos do CCP);
- O concorrente Comporto Sociedade de Construções, S.A. apresentou pronúncia, a qual cumpre aqui analisar.
- A resposta às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao relatório preliminar é dada no relatório final (artigo 148º CCP),
- O concorrente Comporto Sociedade de Construções, S.A. apresentou três vectores diferentes de argumentação, que se subdividem em diversos fundamentos, o primeiro respeitante ao concorrente Poligreen Engenharia, S.A., posicionado em primeiro lugar, com seis fundamentos, o segundo referente ao concorrente Planirest Construções, Lda, posicionado em segundo lugar, com três fundamentos e o terceiro no concernente a algumas valorações e ponderações da sua própria proposta, com dois fundamentos, que se analisam, separadamente.

4.2.1.1 Fundamento 1.1 – Falta de documentos por incorrecção do cronograma financeiro e desconformidade de valores do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Invoca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que na declaração de subcategorias do concorrente Poligreen Engenharia S.A. é definido que a empresa BASOL irá executar os trabalhos de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração pelo valor global de 103.041,47 € e, tendo por base os preços unitários e mapa resumo diz que esta especialidade, definida como Instalações e Equipamentos Mecânicos é de 102.658,76 €, como tal, inferior ao dado pelo subempreiteiro, não garantindo assim a execução de todo o trabalho, perante o subempreiteiro, quer perante o Dono de Obra.

Refere ainda que o mesmo acontece com a subcategoria das demolições que é definido como 70.511,69 € e no mapa resumo define-se as demolições com um valor global de 43.909,50 euros, ou seja, os valores apresentados não se encontram correctos.

Termina pugnando pela exclusão do concorrente Poligreen Engenharia S.A. por falta de documentos, quer do cronograma financeiro que não está correcto, que das declarações de compromisso assumidas entre esta empresa e a empresa BASOL.

Vejamos:



Câmara Municipal

Em primeiro lugar importa esclarecer que, contrariamente ao estabelecido no Regime Jurídico das Empreitadas e Obras Públicas, o CCP apenas faz incidir o ónus de habilitação sobre o adjudicatário (cfr. art.ºs 77.º e 81.º), relegando a deliberação sobre essa habilitação para depois da adjudicação e restringindo-a, logicamente, ao adjudicatário.

Contudo, independentemente de tal facto, a declaração de subcategorias a que alude o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., que se impõe nos procedimentos de formação de contrato de empreitada, visa verificar a conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações (cfr. n.º 4 do art.º 60.º do CCP) e não configura, ela própria, qualquer proposta.

Assim, da análise do processo do concorrente Poligreen Engenharia S.A., constatou-se uma divergência entre o valor indicado no Mapa de Quantidades para os trabalhos de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (€103,205,29 sendo 102.658,76 € de acordo com o mapa de quantidades mais 546,53€ da lista de erros e omissões) e para os trabalhos de demolições (€ 43.909,50) e o valor indicado na declaração de subcategorias, respectivamente € 103.041,47 e € 70.511,69.

Entende, no entanto, o Júri do presente concurso que, para além de tal erro não influir no valor da proposta apresentada, o qual resulta do Mapa de Quantidades, igualmente não influi no objectivo que se pretende alcançar com a declaração de subcategorias, porque, qualquer um dos valores indicados nesta declaração ou no mapa de quantidades, não ultrapassa as habilitações que quer a Poligreen Engenharia S.A. quer a subempreiteira Basol, Lda. possuem para a execução das tarefas em causa (Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração e Demolição).

Como tal as situações referenciadas pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. não se enquadram em nenhum dos factores de exclusão a que alude o n.º 2 do art.º 146.º do CCP, razão pela qual é totalmente infundado o pedido de exclusão deduzido pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. relativamente ao concorrente Poligreen Engenharia S.A.

4.2.1.2 Fundamento 1.2 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Plano de Trabalhos" do subfactor "Programa de Trabalhos" do factor "Valia Técnica" do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Invoca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que o concorrente Poligreen Engenharia, S.A. define incorrectamente o caminho crítico no seu Plano de Trabalhos.

Para tanto alega que o concorrente Poligreen Engenharia, S.A. por definir a "manutenção" do estaleiro como caminho crítico e por indicar os artigos do capítulo 4 e 8 como críticos quando as tarefas neles referidas ocorrem ao mesmo tempo, não poderia ter sido atribuída a classificação máxima nesse artigo.

Vejamos:

Entende-se por predefinição, que o programa Microsoft Office Project deve apresentar apenas um caminho crítico global, que é o único caminho crítico que controla a data de início e conclusão do projecto. No entanto pode nele configurar o plano de forma a também se conseguir ver um caminho crítico adicional para cada rede independente ou cada série de tarefas, o que se verifica no planeamento proposto do concorrente Poligreen Engenharia, S.A., nomeadamente no capítulo estaleiro, actividade inicial da empreitada, onde a tarefa de manutenção do estaleiro, surge como precedente e sucessora da primeira e última tarefa do planeamento respectivamente.

No que concretamente respeita aos artigos do capítulo 4 e 8, da abordagem ao plano de trabalhos do concorrente Poligreen Engenharia, S.A., existe de facto uma sobreposição dos artigos 4.1 (Membrana de poliuretano tipo SIKABOND T8) e 8.2 (Tijoleira tipo Baldosas de São Pedro do Corval assente directamente sobre segunda demão talochada de membrana de poliuretano tipo "SIKABOND T8").

Da avaliação feita pelos membros do Júri, tais tarefas deverão ocorrer em simultâneo, visto a membrana a utilizar, servir para



Câmara Municipal

colagem da tijoleira e a impermeabilização da superfície, contudo, tal facto é manifesto e evidente que respeita a solução técnica mais adequada para a tarefa, não deixando a mesma de ser uma tarefa crítica por tal facto, pois que condicionam as actividades subsequentes.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação de 4 valores atribuída ao plano de trabalhos do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

4.2.1.3 Fundamento 1.3 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Plano de Mão-de-Obra" do subfactor "Programa de Trabalhos" do factor "Valia Técnica" do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Em relação ao plano de mão-de-obra apresentado pelo concorrente Poligreen Engenharia, S.A. invoca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. a verificação, em algumas situações do plano de mão-de-obra, do dimensionamento das equipas em "1,5 serventes" ou mesmo "0,50 manobrador/operador" e, como tal, conclui pela existência de mau dimensionamento das equipas.

Da análise do "plano de mão-de-obra" apresentado pelo concorrente Poligreen Engenharia, S.A. extrai-se, sem quaisquer outras interpretações, que a quantidade decimal a que o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. faz alusão em determinadas tarefas respeita ao período temporal de afectação dos meios humanos a cada uma dessas concretas tarefas e não aos meios disponíveis para cada tarefa.

Ou seja, em algumas tarefas do planeamento proposto, estão atribuídos meios humanos em quantidade diferente da unidade, isto é, em quantidade decimal, por exemplo, 0,50 porque aquele meio humano estará afecto àquela concreta tarefa, durante aquele período, somente 50% do tempo, estando o restante 50% do tempo afecto a outra ou mais tarefas.

Ainda no âmbito do mau dimensionamento das equipas, coloca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. em causa os rendimentos das mesmas, entendendo este Júri, igualmente não lhe assistir razão em tal invocação.

Na verdade os rendimentos apresentados pelo concorrente Poligreen Engenharia, S.A. no seu plano de trabalhos são rendimentos teóricos e rendimentos com coeficiente de produção.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação de 4 valores atribuída ao plano de mão-de-obra do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

4.2.1.4 Fundamento 1.4 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Plano de Equipamento" do subfactor "Programa de Trabalhos" do factor "Valia Técnica" do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Alega o concorrente Comporto – Sociedade de Construções que, no Plano de Equipamentos se verifica igualmente um mau dimensionamento dos equipamentos do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Porém, entende o Júri, pelas mesmas razões supra referidas, que não assiste qualquer razão ao concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. na sua invocação, pelo que se delibera manter a classificação já atribuída.

4.2.1.5 Fundamento 1.5 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Memória Descritiva e Justificativa" do factor "Valia Técnica" do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Alega o concorrente Comporto – Sociedade de Construções que, face ao atrás exposto, verifica-se igualmente um mau dimensionamento das equipas, pelo que deverá ser revista a valoração da memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011



Câmara Municipal

Porém, entende o Júri, pelas mesmas razões supra referidas, que não assiste qualquer razão ao concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. na sua invocação, pelo que se delibera manter a classificação já atribuída.

4.2.1.6 Fundamento 1.6 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfactor "Plano de Pagamentos" do factor "Valia Técnica" do concorrente Poligreen Engenharia, S.A.

Invoca por fim o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que o concorrente Poligreen Engenharia, S.A. no plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado se verifica que o acumulado do cronograma financeiro apresenta um valor total acumulado superior ao valor da proposta, pugnando pela redução da pontuação atribuída.

Quanto a este ponto, entende o Júri que assiste razão ao concorrente Comporto - Sociedade de Construções, S.A.

Quanto ao cronograma financeiro apresentado pelo concorrente Poligreen Engenharia, S.A., constata-se de facto a existência de um valor mensal diferente do valor apresentado no plano de pagamentos correspondente, relativo ao primeiro mês de facturação.

Tal facto, não detectado inicialmente, impõe a correcção da classificação atribuída a este item em concreto, a qual, ao invés dos 4 pontos atribuídos deverá ser de 3 pontos.

4.2.2.1 Fundamento 2.1 – Apresentação da proposta do concorrente Planirest Construções, Lda em desconformidade com o artigo 9.º do Programa de Concurso

Alega o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que o concorrente Planirest Construções, Lda não apresenta a sua proposta de acordo com o descrito no artigo 9.º do Programa de Concurso, porquanto não anexa procuração.

Vejamos:

O concorrente Planirest Construções, Lda. apresenta a sua proposta em nome da firma, com indicação da sede e assinada pelo seu representante legal – Alberto Manuel Montez de Oliveira Barata -, aliás, como consta e expressa de forma clara a respectiva declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e ainda no organograma da citada empresa.

Deste modo, improcede o argumento apresentado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., porquanto não era exigível a apresentação de qualquer procuração, já que o assinante da proposta da concorrente Planirest Construções, Lda é seu representante legal e não seu procurador.

4.2.2.2 Fundamento 2.2 - Lista de erros e omissões da concorrente Planirest Construções, Lda.

Invoca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que a lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente Planirest Construções, Lda. está errada, nomeadamente no que se refere aos artigos 4.1, bem como nos artigos 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, capítulo 9, capítulo 10 e capítulo 11.

Vejamos:

Refere o n.º 7 do artigo 61.º que os concorrentes devem, nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, identificar, expressamente e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, da qual não pode resultar, em caso algum, a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos. Acrescendo, ainda, que essa identificação expressa e inequívoca, deve incluir o valor incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos dos erros e omissões.

Neste caso, a questão fundamental da interpretação tem a ver com o entendimento que deve ser atribuída àquela exigência legal de identificação expressa e inequívoca.

Não se retira da norma contida no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos a obrigação de seguimento de alguma forma



Câmara Municipal

especial para a evidenciação do modo de suprimento dos erros e omissões.

Relevante é que resulte expressa e inequivocamente o modo de efectivação do referido suprimento, sendo que para tanto bastará a indicação, na proposta do concorrente, dos elementos requeridos e já em conformidade com os erros e omissões identificados e aceites pela entidade adjudicante. Dito de outro modo, que a proposta contenha, de forma explicita e inequívoca, os valores corrigidos, correcto e rigorosamente inseridos nos capítulos de itens de medição, permitindo-se, assim, atingir a forma de suprimento dos erros e omissões aceites.

Da proposta apresentada pelo concorrente Planirest Construções, Lda. facilmente se apreende que as quantidades ai indicadas, com os correspondentes preços unitários e globais, e referente aos artigos constantes da lista de erros e omissões correspondem aos valores corrigidos. Acresce, que do confronto dos documentos originais que instruem o procedimento com a lista de erros e omissões, afere-se de forma expressa e inequívoca o suprimento deste erros e omissões pelo concorrente.

Chegados a este ponto, facilmente se concluí pela desnecessidade do concorrente apresentar separadamente uma lista de preços unitários base, uma lista de erros e omissões aceites e uma lista final corporizadora das anteriores. Ora, sendo o caderno de encargos a peça procedimental que contem as clausulas a incluir no contrato a celebrar, incidindo os erros e omissões sobre o caderno de encargos, impendendo sobre a entidade adjudicante o dever de patentear um mapa de quantidades já incorporado dos erros e omissões identificados e aceites, e, por último, sendo a lista de preços unitários a reprodução do mapa de quantidades acrescido do preço atribuído por cada concorrente, cedo se conclui pela inutilidade da incorporação no procedimento de três listas separadamente.

O concorrente Planirest Construções, Lda. apresentou a lista de preços unitários correcta dando, assim, cumprimento integral às exigências contidas no nº 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente identificando "expressa e inequivocamente" o termo do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no nº 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos. Não podendo relevar as listagens juntas à lista unitária de preços das quais facilmente se inferem os lapsos na sua elaboração, pois a lista de preços unitários, dá-nos a resposta integral às exigências contidas no nº 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

Deste modo, improcede o argumento apresentado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., tendo o concorrente Planirest Construções, Lda. dado cumprimento integral ao nº 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

4.2.2.3 Fundamento 2.3 – Apresentação no subfactor "Plano de Pagamentos" do factor "Valia Técnica" do concorrente Planirest Construções, Lda. de palavras em inglês não traduzidas.

Invoca o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que o concorrente Planirest Construções, Lda apresenta palavras em inglês que não se encontram traduzidas.

Ora, no caso concreto trata-se de aferir a sobrevalorização do secundário perante o essencial.

No entanto, refira-se que o concorrente Planirest Construções, Lda apresentou documento de tradução não legalizada mas com declaração de aceitar a prevalência da mesma e fazer parte integrante da proposta, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais. Pelo que, assim sendo, improcede o argumento apresentado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A.

4.2.3.1 Fundamento 3.1 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do sub-subfactor "Plano de Mão-de-Obra" do subfactor "Programa de Trabalhos" do factor "Valia Técnica"

O concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. alega que o "plano de mão-de-obra" reflecte todas as equipas que incorporam as diferentes tarefas, com identificação da carga mensal de homens por tipo de profissão e ainda as equipas afectas



Câmara Municipal

a cada actividade da empreitada e o seu rendimento, pelo que reclama a revisão da pontuação atribuída passando a respectiva cotação para 4 valores.

Porém, o Júri entende que o "plano de mão-de-obra" apresentado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. não evidência de forma clara a preocupação com o nivelamento das equipas, não sendo feita referência ao número total de trabalhadores por mês de duração de obra de modo a avaliar o seu nivelamento.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação de 3 valores atribuída ao "plano de mão-de-obra".

4.2.3.2 Fundamento 3.2 – Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfactor "Memória Descritiva e Justificativa" do factor "Valia Técnica"

Contesta o concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A. que a "memória descritiva e justificativa" descreve as medidas a que se propõe a implementar para a minimização do condicionamento da rede viária onde a obra se encontra inserida, bem como de outros, tais como o planeamento da execução da obra e identificando os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como medidas que considera implementar de modo a controlar que o prazo seja cumprido na íntegra, pelo que reclama a revisão da pontuação atribuída passando a respectiva cotação para 4 valores.

Analisada a mesma nas várias vertentes que a compõem, e entendo que contem alguns dos aspectos referidos, entende o Júri entende que a memória descritiva e justificativa não identifica de forma clara e precisa os riscos de desvio ao objectivo prazo.

Assim sendo, improcede o argumento invocado pelo concorrente Comporto – Sociedade de Construções, S.A., considerando-se justa e correcta a pontuação de 3 valores atribuída "memória descritiva e justificativa".

5. Conclusão

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade:

- 1 Nos termos do nº 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, modificar a valoração atribuída ao concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A. no subfactor "Plano de Pagamentos" do factor "Valia Técnica", passando de 1 valores para 3 valores
- 2 Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, modificar a valoração e ponderação atribuída ao concorrente Poligreen Engenharia, S.A. no subfactor "Plano de Pagamentos" do factor "Valia Técnica", passando de 4 valores para 3 valores, mas manter o teor e as demais conclusões do Relatório Preliminar, com a manutenção da seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (55%)	VALIA TÉCNICA (45%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
12/8-10	POLIGREEN ENGENHARIA, S.A.	41,685	43,875	85,560	1°
07/8-10	PLANIREST – CONSTRUÇÕES, LDA	38,383	42,188	80,570	2°
15/8-10	COMPORTO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	39,914	36,281	76,195	3º
06/8-10	MTR – GESTÃO, CONSULTADORIA E COMÉRCIO, LDA.	37,561	36,281	73,842	4 °
08/8-10	VARCRIL – CONSTRUÇÕES, S.A.	38,465	32,063	70,528	5°
03/8-10	LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.	37,853	31,781	69,634	6°
11/8-10	JOSÉ PIMENTEL NUNES &FILHOS, S.A.	41,094	27,846	68,940	7°

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011



Câmara Municipal

10/8-10	CONSTROPE CONSTRUÇÕES, S.A.	35,580	30,656	66,236	8°
14/8-10	CONSTRUÇÕES MONSARAZ – SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, LDA	40,175	23,344	63,519	9°
02/8-10	CVF-CONSTRUTORA DE VILA FRANCA, LDA.	41,353	21,938	63,290	10°
01/8-10	CONSDEP – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	36,325	26,156	62,481	11°
09/8-10	VIDAL, PEREIRA & GOMES, LDA.	45,222	16,313	61,535	12°
05/8-10	MONUMENTA-CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO, LDA	37,265	17,438	54,703	13°
13/8-10	ALGOMAPE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS, LDA.	35,713	15,469	51,182	14°
04/8-10	LUSECA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	37,369	13,500	50,869	15°

- 3 Considerando que as alterações decorrentes da audiência prévia e das reclamações apresentadas pelos concorrentes supra não resultar qualquer exclusão de concorrente ou alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, não se procede a nova audiência prévia, elabora-se o presente Relatório Final.
- 4 Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
- 5 O Júri com base na análise efectuada propõe a adjudicação da empreitada "Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz" ao concorrente "POLIGREEN ENGENHARIA, S.A." pelo valor de € 730.000,79 (setecentos e trinta mil euros e setenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 365 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço;
b) Em consonância, adjudicar à firma Poligreen Engenharia, S.A., a empreitada de "Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz", pela importância de € 730.000,79 (setecentos e trinta mil euros e setenta e nove cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 365 dias
c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.
Normas de Participação na EXPOREG 2011
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 08/VP/2011, por si
firmada em 14 de Junho, p.p., atinente à aprovação das Normas de Participação na Exporeg 2011; proposta ora

transcrita: -



Câmara Municipal

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 08/VP/2011

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA EXPOREG 2011

O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar, mais um ano, a Exporeg 2011 – 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, no Parque de Feiras e Exposições, ocupando uma área coberta de 2.190 m2, repartida por três pavilhões climatizados, dotados de todas as condições necessárias, dispondo de serviços de apoio, secretariado e bar.

A Exporeg 2011 – 19.º Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz pretende ser uma exposição multissectorial, que tem como principais objectivos:

- a) Promover e divulgar as actividades económicas do Concelho de Reguengos de Monsaraz e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas actividades;
- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do sector empresarial.

Considerando os objectivos fulcrais desta exposição, o Município de Reguengos de Monsaraz prevê nas normas de participação na Exporeg 2011 e de utilização dos espaços cedidos aos participantes que elaborou, entre outras regras, a gratuitidade da reserva do espaço pelos interessados, visando, assim, atrair uma variedade de expositores ligados aos sectores de actividade: comércio, industria, agricultura, lazer e serviços.

Assim e considerando que é necessário aprovar as sobreditas normas de participação, no âmbito do certame na Exporeg 2011;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das normas de participação e funcionamento da Exporeg 2011 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar à subunidade orgânica apoio ao Desenvolvimento do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas Normas de Participação, ora transcritas:------

"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA EXPOREG'2011 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz Reguengos de Monsaraz, de 12 a 15 de Agosto de 2011

I – Âmbito e Organização

- 1. O presente documento inclui as condições de participação na Exporeg 2011 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, bem como as normas de utilização dos espaços cedidos aos participantes.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz, como entidade organizadora, pretende realizar a Exporeg'2011 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde estará também inserida a exposição de pecuária, entre os dias 12 e 15 de Agosto de 2011.
- 3. Neste período decorrerá, ainda, a tradicional Feira de Santa Maria com início no dia 14 de Agosto.

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 70 de 79



Câmara Municipal

II - Objectivos

A Exporeg'2011 é uma Exposição multissectorial, abrangendo vários sectores de actividades, designadamente, o comércio, a indústria, a agricultura, o lazer e os serviços, e tem como principais objectivos:

- a) Promover e divulgar as actividades económicas do Concelho e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas actividades;
- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do sector empresarial.

III - Local e horário

- 1. A Exporeg realizar-se-á no Pavilhão Multiusos, no Parque das Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, ocupando uma área coberta de 2.190m², repartida por três pavilhões climatizados, dotados de todas as condições necessárias, dispondo de serviços de apoio, secretariado e bar.
- 2. O horário de funcionamento dos pavilhões cobertos, de abertura ao público é o seguinte:
 - a) Sexta-Feira, dia 12 de Agosto: abertura inaugural às 18:00 e encerramento às 00:30;
 - b) Sábado, dia 13 de Agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:30;
 - c) Domingo, dia 14 de Agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:30;
 - d) Segunda-Feira, dia 15 de Agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:30.

IV - Condições de Admissão

- 1. Poderão participar na Exposição pessoas singulares ou pessoas colectivas, Associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades cujo objecto de actividade esteja relacionado com o âmbito e objectivos da Exporeg.
- 2. A organização reserva-se ao direito de recusar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da Exporeg, que sejam consideradas como excesso de uma determinada área, ou ainda se se provar a indicação pelo expositor de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
- 3. O expositor não pode subalugar ou ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do respectivo stand.

V – Inscrição

- 1. Os pedidos de inscrição para reserva de espaço na Exposição devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correcto e mediante assinatura da Ficha de Inscrição constante do Anexo I às presentes Normas, sendo, para o efeito disponibilizado na subunidade orgânica Apoio ao Desenvolvimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
- 2. A ficha de inscrição deverá ser entregue na subunidade orgânica Apoio ao Desenvolvimento ou remetido por correio, para o endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, por fax, através do número 266 508 059, ou ainda para o e-mail gad@cm-reguengos-monsaraz.pt, impreterivelmente até ao dia 08 de Julho de 2011.
- 3. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz comunicará aos interessados a cedência ou a não cedência no prazo máximo de 5 dias contínuos após o prazo referido no número anterior, bem como a obrigação de prestar caução, nos termos e para os efeitos previstos no ponto VI do presente documento.

VI - Caução



Câmara Municipal

- 1. Para que a cedência se torne plenamente eficaz, o interessado deverá prestar uma caução no valor de € 50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da recepção da resposta positiva do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2. O não pagamento da referida caução confere à Entidade organizadora o direito de excluir o interessado, sem qualquer direito a indemnização.
- 3. O valor total da caução será devolvido aos participantes, posteriormente, à realização da Exposição, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso não se verifique a existência de danos no local cedido.
- 4. Caso se verifique a existência de danos, proceder-se-á à avaliação dos mesmos sendo os valores debitados ao participante ou descontados na caução depositada.

VII - Cancelamento da inscrição

Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não posterior ocupação desse espaço, a caução será de imediato accionada e declarada perdida a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.

VIII - Atribuição de espaços e localização

- 1. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cederá a cada expositor uma área livre (com um mínimo de 9 m² e um máximo de 100 m²) e/ou 1 (um) stand de 9 m² para exposição dos seus produtos, dos mostruários da sua produção ou dos seus serviços, salvo em situações devidamente justificadas.
- 2. A cedência dos espaços é gratuita, ficando apenas sujeita ao pagamento da caução referida no ponto VI.
- 3. A decisão sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos expositores compete exclusivamente ao Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Enquadramento por sector de actividades;
 - b) A organização atractiva de todos os espaços;
 - c) A área pretendida;
 - d) A data da recepção da ficha de inscrição.

IX -Stands

- 1. Os interessados poderão optar por um espaço para exposição coberto, no Pavilhão Multiusos ou por um espaço ao ar livre.
- 2. Os interessados poderão participar, optando por uma das seguintes modalidades:
 - a) Por instalar-se numa área livre (m²) para exposição;
 - b) Por um stand cedido pela entidade organizadora com as características mencionadas no número seguinte;
 - c) Por instalar um stand próprio.
- 3. Os stands apresentam as seguintes características: 9 m² (3,00 metrosx3,00 metros); perfis em alumínio e paredes em placa lacada a branco; pavimento forrado com alcatifa; instalação eléctrica constituída por 3 projectores de 100 w e tomada monofásica; nome do expositor, com o máximo de 120 letras.
- 4. Os trabalhos de montagem e decoração do interior dos stands são da exclusiva responsabilidade dos expositores, e decorrerão, salvo autorização expressa da entidade organizadora, no dia 11 de Agosto, das 08:00 às 20:00 e no dia 12 de

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 72 de 79



Câmara Municipal

Agosto das 08:00 às 14:00, sendo este o dia da inauguração.

- 5. Os trabalhos de desmontagem só poderão ser efectuados no dia seguinte ao encerramento do certame, ou seja, no dia 16 de Agosto, durante o horário das 09:00 às 20:00 horas.
- 6. Os interessados podem ainda, aquando da sua inscrição para reserva do espaço, requerer os seguintes serviços:
 - a) Água;
 - b) Esgotos;
 - c) Tomadas Eléctricas Adicionais trifásicas com protecção.

1. Área Descoberta. Área Livre

- a) Exposição de Maquinaria Agrícola e/ou Automóveis: o expositor interessado deverá prestar uma caução no valor de €50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da recepção da resposta positiva do Município de Reguengos de Monsaraz.
- b) Instalação de Bares e Rulotes

Designação	Preçário
Bares e Rulotes Bares	Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor
Rulotes de Cachorros, Farturas, Pão com Chouriço, Algodão Doce, Pipocas, Torrão e Gelados	Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor

X – Obrigações e responsabilidades dos expositores

- 1. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da exposição, devendo ocupar o respectivo stand, cinco minutos antes do horário de abertura ao público.
- 2. Os expositores que pretendam montar aparelhos eléctricos, electrodomésticos ou outros, no respectivo stand, deverão informar previamente a organização.
- 3. A instalação de aparelhagem sonora nos stands, não deverá prejudicar o bom funcionamento do stand, nem causar incómodo ao público.
- 4. Os expositores que tenham produtos para venda deverão ser responsáveis da venda dos mesmos.
- 5. A limpeza interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.
- 6. O expositor é o único responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou actividades no seu stand, bem como pelas acções dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.
- 7. A segurança dos stands, nomeadamente os produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da responsabilidade dos expositores.
- 8. Os stands não podem funcionar como bares.
- 9. É expressamente proibido aos expositores aplicar materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar.

XI – Obrigações e responsabilidades da Organização

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 73 de 79



Câmara Municipal

- 1. A segurança geral do pavilhão é da responsabilidade da organização.
- 2. A organização não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo de bens dos expositores durante a realização do certame.
- 3. A organização manterá durante o certame um secretariado permanente.

XII - Folheto Oficial

A organização editará o folheto da Exporeg'2011 – 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz.

XIII - Sanções

- 1. A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação de todas as normas precedentes.
- 2. A violação de qualquer das normas precedentes será sancionada com a coima mínima de € 50 (cinquenta euros) e a máxima de € 250 (duzentos e cinquenta euros).
- 3. A tentativa e a negligência são puníveis.

XIV - Reclamações

- 1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.
- 2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

XV - Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização."

Participação de Jovens na EXPOREG 2011

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 09/VP/2011

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA EXPOREG 2011

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar a Exporeg 2011 – 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde se prevê a participação de vários expositores ligados aos sectores de actividade, designadamente, do comércio, industria, agricultura, lazer e serviços;

ACTA N.º 12 — 15 de Junho de 2011 Página 74 de 79



Câmara Municipal

Considerando que, na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporário de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Fixar o limite máximo de 60 jovens a admitir para a Exporeg 2011;
- b) A aprovação a uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e ao Apoio ao Desenvolvimento, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

"Informação Técnica N.º GU/126/2011

datada de 14 de Junho, p.p., que ora se transcreve:-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 126/2011,

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Gestão Urbanística



Câmara Municipal

Assunto: Pedido de Informação Prévia para obras de construção de "Monte Alentejano" - Proposta de

indeferimento.

Requerente: Marieta Varela Morais Janes Letras da Luz

Processo n.º: 02/2010

Data: Reguengos de Monsaraz, 14 de Junho de 2011

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústica

Designação: "Quadradinho do Colaço"

Artigo: 179.005.000

Descrição: 1625/20051220 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Corval

Proposta Técnico/

Coordenador: Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquitecto

N.º de Inscrição

Profissional: 8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para pronuncia da administração, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS:

2.1 Antecedentes processuais:

A Requerente submeteu um pedido de informação prévia para obras de edificação de um edificio destinado a "Monte Alentejano". Na sequência do pedido e em sede de apreciação liminar, verificou-se que a proposta incidia em áreas da Reserva Ecológica Nacional sendo por isso necessário proceder-se à consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) para efeitos de emissão de parecer vinculativo. Desta forma, e de acordo com o explanado no oficio n.º 10361-DSOT/DOT/2010, de 26 de Agosto de 2010, da CCDRA, a acção não é passível de ser autorizada.

Deste modo, iniciou-se o procedimento para proposta de indeferimento do processo notificando a Requerente, no âmbito da audiência de interessados, através do oficio n.º 5592, de 27 de Setembro de 2010, sobre o qual não se obteve qualquer pronúncia por parte da mesma.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto no ponto 2, do presente parecer, propõe-se superiormente:



Câmara Municipal

- a) O indeferimento do processo n.º 2/2010;
- b) A notificação da Requerente indicando, expressamente, que não existe viabilidade para proceder à edificação proposta, pelos motivos expostos."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, indeferir o pedido de informação prévia em apreço, nos exactos termos consignados;
c) Notificar a titular do processo, Marieta Varela Morais Janes Letras da Luz, do teor da presente deliberação
Presente o processo administrativo n.º 04/2011 , de que é titular Jaime Godinho Ferro
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 128/2011,
datada de 14 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/128/2011

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Pedido de Informação Prévia para obras de alteração de construção agrícola a adega para produção, engarrafamento e armazenamento de vinho.
Requerente:	Jaime Godinho Ferro
Processo n.º:	04/2011
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de Junho de 2011
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Rústica
Designação:	"Herdade da Golhelha"
Artigo:	003.089.000
Descrição:	934/19881107 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Requengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Informação Prévia de obras de edificação. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise



Câmara Municipal

urbanística e arquitectónica da proposta.

3. PROPOSTA:

"As alterações decorrentes desta adaptação resultam assim da adaptação das zonas existentes como casões agrícolas para as zonas de produto acabado e zona de engarrafamento. O alpendre existente dos currais adaptar-se-á para o escritório, sala de reuniões, instalação sanitária para pessoal, instalação sanitária de serviço e laboratório.

As zonas de apoio técnico necessárias à solução que se pretende localizar-se-ão assim na zona coberta mas exterior ao edifício, onde melhor se enquadram e justificam.

No anexo existente onde se situa actualmente a cozinha, localizar-se-á a copa, o quarto existente servirá para zona de estar e a instalação sanitária existente manter-se-á.

A adaptação decorrente deste ajustamento às necessidades da nova utilização não implica qualquer acréscimo na área de implantação, construção, área coberta ou volumetria."

In Memória Descritiva

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

4.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço de protecção e valorização ambiental, deste modo e de acordo com o uso proposto, afecto à actividade industrial, e ao facto de existir uma construção devidamente registada parece-nos apenas ser possível a pretensão se forem verificados os pressupostos previstos na alínea a), do n.º 3, do artigo 34.º do regulamento do plano.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), no entanto o Requerente não propõe qualquer ampliação.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

5.1. Conclusão:

Face ao exposto, a pretensão terá viabilidade desde que:

- a) Forem cumpridas todas as normas técnicas da construção decorrentes da legislação em vigor;
- b) Pelo explanado no ponto 4.1, a pretensão significar uma instalação de reconhecido interesse público nacional, regional ou local e desde que, seja demonstrado não existir alternativa económica aceitável para a sua realização;
- c) A utilização da área exterior para zonas de apoio técnico seja devidamente autorizada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, se daí resultar alguma das acções incompatíveis com a REN ou das previstas como excepcionais no respectivo regime.

Mais se informa o seguinte:



Câmara Municipal

- a) As infraestruturas de abastecimento de água e saneamento deverão ser licenciadas pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;
- b) De acordo com a classificação da indústria deverá o procedimento decorrer em conformidade com os preceitos legais previstos no REAI.

5.2. Proposta de deliberação:

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo nos termos expostos no ponto anterior."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:			
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;			
b) Em consonância, deferir o pedido de informação prévia em apreço, no cumprimento dos exactos termos consignados;			
c) Notificar o titular do processo, Jaime Godinho Ferro, do teor da presente deliberação			
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO			
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ac público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.			
Aprovação em Minuta			
A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.°, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias			
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e vinte minutos minutos			
E eu na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta			